



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de abril de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 27/04/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4781

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 27/04/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.12.000539-2**  
**IMPETRANTE: RONNIE PETERSON RODRIGUES**  
**ADVOGADOS: DRª. Mª. DO ROSÁRIO ALVES COELHO E OUTOS**  
**IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, impetrado por **Ronnie Peterson Rodrigues** em face do Estado de Roraima, com fundamento no art. 5º, LXIX da Carta Magna.

Relata o Impetrante que participou, no ano de 2003, de concurso público para o provimento de cargos na Polícia Civil do Estado (Agente de Polícia), tendo sido aprovado na prova objetiva, mas considerado “não recomendado” na avaliação psicológica, motivo pelo qual ingressou na Justiça para continuar no certame e, somente no ano de 2010, foi convocado para participar do Curso de Formação Profissional (etapa obrigatória do certame), no qual logrou êxito, obtendo na classificação geral do certame a 539ª posição.

Em continuidade, afirma que mesmo com a aprovação no referido certame não fora nomeado no cargo de Agente Público, apesar do Estado de Roraima ter convocado e dado posse a candidatos com classificação inferior a sua. Dessa forma, aduz que possui direito líquido e certo à nomeação, pois em que pese ter sido aprovado fora do número de vagas previsto no edital do concurso, a ordem de convocação preteriu à de classificação.

Por esses motivos, ao final requer a concessão de medida liminar para que seja determinada a sua imediata nomeação no cargo de Agente de Polícia e, no mérito, a confirmação da liminar e a concessão em definitivo da segurança pleiteada.

Documentação acostada às fls. 18/108.

É o relatório. **Decido.**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

O presente *writ* não pode ser admitido, por duas razões: indicação da errônea da autoridade coatora e não cabimento contra parecer administrativo.

Como relatado, o Impetrante apontou como autoridade coatora o ‘Estado de Roraima’, pessoa jurídica de direito público, e não especificou a autoridade da qual teria emanado o ato dito como ilegal, o que autoriza o indeferimento liminar da inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009.

Para corroborar o entendimento acima, colaciono julgados proferidos em outros tribunais:  
TJSP: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A PESSOA JURÍDICA. FALTA DE INDICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. ILEGITIMIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REGULAR PROCESSAMENTO. I - **No Mandado de Segurança, onde não há contestação ou defesa, não se chama a juízo a pessoa jurídica**, daí inexistir citação. II - **Impugna-se pela via mandamental o ato administrativo comissivo ou omissivo, necessária, para tanto, a indicação da autoridade e não da pessoa jurídica de quem aquela é o agente.** III - Falta de indicação da autoridade, que deve prestar as informações, conduz à extinção do Mandado de Segurança sem julgamento do mérito. IV - **Imprescindível, outrossim, a indicação da autoridade** para se fixar a própria competência do juízo. CF art. 109, VIII. CF109VIII - Apelação do impetrante improvida.

(76118 MG 1999.01.00.076118-3, Relator: Juiz Jirair Aram Meguerian, Data de Julgamento: 03/05/2000, Segunda Turma, Data de Publicação: 30/06/2000 DJ p.41) – Destaque meu.

TRF4. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE. **Não pode figurar no pólo passivo do mandado de segurança, a pessoa jurídica de direito público, pois esta não pratica qualquer ato coator e sim a autoridade administrativa que a representa.**

(43036 SC 95.04.43036-8, Relator: José Fernando Jardim De Camargo, Data de Julgamento: 22/02/1996, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 24/04/1996, página: 26619) – Destaque meu.

Por conseguinte, também não merece seguimento a presente ação porque o ato apontado como ilegal trata-se de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado, cujo qual possui natureza de mera peça opinativa, não vinculando a Administração Pública à sua conclusão e, dessa forma, inviável a sua submissão ao controle de Mandado de Segurança, ainda mais porque não surte efeitos concretos sem o acatamento da autoridade superior.

Neste sentido, julgado proferido no Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. APOSENTADORIA. PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. AUSÊNCIA DE ATO LESIVO. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

1. É inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar, especificamente, os fundamentos que embasam o acórdão recorrido.

Aplicação por analogia da Súmula 283/STF.

2. **É inviável impetração de mandado de segurança contra parecer administrativo, por se tratar de peça meramente opinativa, sem nenhum efeito concreto enquanto não homologado pela autoridade impetrada.**

3. Recurso ordinário não conhecido.

(RMS 19.369/PI, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 12/09/2006, DJ 09/10/2006, p. 315) – Destaque meu.

Ante o exposto, com fulcro no art. 10, c/c art. 23, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, c/c o art. 267, itens I e VI, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO a petição inicial e dou por extinto o processo.**

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Boa Vista, RR, 26 de Abril de 2012.

**Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00012000554-1**

**IMPETRANTE: NARDA CARVALHO MONTEIRO COSTA**

**ADVOGADA : DRA. ETHEL MONTEIRO COSTA**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Narda Carvalho Monteiro Costa, contra ato tachado ilegal supostamente praticado pela Exm<sup>a</sup>. Sr. Secretária de Estado da Gestão

Estratégica e Administração, que determinou a restituição ao erário, através de descontos mensais em folha de pagamento, dos salários pagos à impetrante durante o período que acumulou indevidamente cargos públicos.

Alega, em síntese, que os membros da Comissão Processante concluíram pela inocência da impetrante, já que presente a sua boa-fé diante dos fatos que a motivaram exercer os cargos de Analista Educacional, de Professor II – Pleno C, e o cargo de Direção Intermediária – CDI-II, de Gerente de Área.

Sustenta que, embora reconhecida a boa-fé da impetrante, e comprovado que exerceu as atribuições dos referidos cargos no período regular de trabalho, restou que a autoridade dita coatora encaminhou o processo administrativo disciplinar ao setor responsável pela elaboração dos cálculos para efetivação dos descontos em folha de pagamento e ressarcimento ao erário da remuneração percebida durante o período da indevida acumulação.

Afirma que “...a autoridade coatora desrespeitou a coisa julgada administrativa. Se a impetrante foi inocentada pelas autoridades competentes no âmbito do processo administrativo disciplinar, ante a presença da boa-fé, que ficou demonstrada durante a instrução, a exigência de restituição dos valores viola a decisão administrativa e desafia a própria lógica do sistema de comandos normativos aplicáveis ao caso, haja vista, principalmente, que os Tribunais têm afastado, em casos análogos, a possibilidade de devolução de numerários” (fl. 07).

Entendendo estarem presentes, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão de medida “*initio litis*”, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar qualquer desconto no contra-cheque da impetrante, a título de restituição ao erário, até o julgamento final do presente “*mandamus*”.

Por fim, requer a concessão definitiva da segurança.

É o relatório.

Como cediço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, nesta oportunidade, deve-se avaliar se há perigo de lesão grave a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito.

Examinando, *ab initio*, os argumentos da referida irrisignação, vislumbro que restaram demonstrados, a contento, os requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, quais sejam: a verossimilhança da argumentação, pois se depreende dos autos que a acumulação dos cargos públicos pela impetrante ocorreu de boa-fé, restando também comprovado que desempenhou regularmente as funções dos respectivos cargos, conforme consta das folhas de ponto acostadas aos autos (fls. 118/124 e 190/195).

De outro lado, restou configurada a existência do “*periculum in mora*”, visto que o temerário desconto em folha de pagamento, na hipótese de ocorrer, causará sérios prejuízos ao orçamento familiar da impetrante, comprometendo-lhe a subsistência e de sua família.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento e o perigo de prejuízo irreparável, defiro o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de efetuar qualquer desconto, a título de restituição ao erário de que cuida os autos, no contra-cheque da impetrante, até o julgamento final do presente “*mandamus*”.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifiquem-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO** – Relator

## GARBINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/04/2012

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RESP. NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000102-9**

**EMBARGANTE: REBECA GOMES TEIXEIRA**

**ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS**

**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração interpostos por **REBECA GOMES TEIXEIRA**, contra a decisão de fls. 102/103 que inadmitiu o recurso especial.

Aduz a embargante (fl. 105), que a “*decisão de inadmissão encontra-se em contradição com os documentos anexos nos autos; tendo em vista que às fls. 35/38 encontram-se presentes a guia de custas e o porte de remessa e retorno devidamente pagos, e juntados tempestivamente (junto ao prorrogação do recurso)*” [SIC].

Requer, ao final, “*o conhecimento e acolhimento dos presentes embargos no condão de admitir o Recurso Especial interposto*”.

Foram ofertadas contrarrazões pela parte embargada às fls. 110/112, pugnando pela improcedência dos embargos de declaração.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Esclareço, primeiramente, que, sendo a competência para julgar os embargos de declaração do mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos especiais.

A embargante alega que a decisão recorrida encontra-se em contradição porque as guias das custas e do porte de remessa e retorno estariam devidamente pagas e juntadas às fls. 35/38. Não tem razão a recorrente.

As guias que estão juntadas nos autos são as referentes ao pagamento das custas e do porte de remessa e de retorno exigidos pela Resolução nº 01/2012 do STJ, entretanto, não foi paga a GRJ – Guia de Recolhimento Judiciária, exigida pela Lei Estadual nº 752/2009, que regulamenta o regime das custas e emolumentos extrajudiciais do Estado de Roraima.

Logo, diante do não recolhimento dos valores exigidos na Lei Estadual nº 752/2009, o recurso especial da ora embargante é deserto, não podendo ser admitido.

Ante o exposto, não vislumbrando qualquer contradição a ser sanada no julgado hostilizado, rejeito os presentes embargos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RE. NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.914244-7**

**EMBARGANTE: MÍRIAM DI MANSO**

**ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS**

**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes interpostos por **MÍRIAM DI MANSO**, contra a decisão de fls. 426/428 que inadmitiu o recurso extraordinário.

Aduz a embargante (fls. 430/431), que a “*decisão de inadmissão encontra-se em contradição com os documentos anexos nos autos. Isso porque estão presentes às fls. 400/403 a guia de custas e o porte de remessa e retorno devidamente pagos e juntados tempestivamente (junto ao prorrogação do recurso)*”.

Alega, ainda, que o recurso está prequestionado, por ter havido interposição de embargos declaratórios.

Requer, ao final, “*o conhecimento e acolhimento dos presentes embargos no condão de admitir o Recurso Extraordinário interposto*”.

Foram ofertadas contrarrazões pela parte embargada às fls. 438/440, pugnando pela improcedência dos embargos de declaração.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Esclareço, primeiramente, que, sendo a competência para julgar os embargos de declaração do mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos especiais.

A embargante alega que a decisão recorrida encontra-se em contradição porque as guias das custas e do porte de remessa e retorno estariam devidamente pagas e juntadas às fls. 400/403.

Não tem razão a recorrente.

As guias que estão juntadas nos autos são as referentes ao pagamento das custas e do porte de remessa e de retorno exigidos pela Resolução nº 01/2012 do STJ, entretanto, não foi paga a GRJ – Guia de Recolhimento Judiciária, exigida pela Lei Estadual nº 752/2009, que regulamenta o regime das custas e emolumentos extrajudiciais do Estado de Roraima.

Logo, diante do não recolhimento dos valores exigidos na Lei Estadual nº 752/2009, o recurso especial da ora embargante é deserto, não podendo ser admitido.

Além disso, o recurso não foi prequestionando, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal não admite o chamado prequestionamento implícito, senão, vejamos:

**“DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE, NA HIPÓTESE, DE PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SÚMULA STF 735. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, LIV, LV, LXIX E 93, IX, DA CF/88. OFENSA REFLEXA. 1. O Supremo Tribunal Federal exige o prequestionamento explícito da matéria impugnada no recurso extraordinário, não admitindo, em princípio, o chamado prequestionamento**

**implícito.** 2. Não cabe o apelo extremo contra decisão que concede ou indefere provimentos liminares. Incidência da Súmula STF 735. 3. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, em regra, as alegações de ofensa a incisos do artigo 5º da Constituição Federal podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição.** 4. O fato de a decisão ter sido contrária aos interesses da parte não configura ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal 5. Agravo regimental a que se nega provimento". (AI 765066 AgR/RJ, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJe 158, Publicação 18/08/2011). Grifos acrescentados.

Ante o exposto, não vislumbrando qualquer contradição a ser sanada no julgado hostilizado, rejeito os presentes embargos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RESP. NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.914244-7**

**EMBARGANTE: MÍRIAM DI MANSO**

**ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS**

**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

### **DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes interpostos por **MÍRIAM DI MANSO**, contra a decisão de fls. 426/428 que inadmitiu o recurso especial.

Aduz a embargante (fl. 433), que a *"decisão de inadmissão encontra-se em contradição com os documentos anexos nos autos. Isso porque estão presentes às fls. 365/368 a guia de custas e o porte de remessa e retorno devidamente pagos e juntados tempestivamente (junto ao prorrogação do recurso)"*.

Requer, ao final, *"o conhecimento e acolhimento dos presentes embargos no condão de admitir o Recurso Especial interposto"*.

Foram ofertadas contrarrazões pela parte embargada às fls. 438/440, pugnando pela improcedência dos embargos de declaração.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Esclareço, primeiramente, que, sendo a competência para julgar os embargos de declaração do mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos especiais.

A embargante alega que a decisão recorrida encontra-se em contradição porque as guias das custas e do porte de remessa e retorno estariam devidamente pagos e juntadas às fls. 365/368.

Não tem razão a recorrente.

As guias que estão juntadas nos autos são as referentes ao pagamento das custas e do porte de remessa e de retorno exigidos pela Resolução nº 01/2012 do STJ, entretanto, não foi paga a GRJ – Guia

de Recolhimento Judiciária, exigida pela Lei Estadual nº 752/2009, que regulamenta o regime das custas e emolumentos extrajudiciais do Estado de Roraima.

Logo, diante do não recolhimento dos valores exigidos na Lei Estadual nº 752/2009, o recurso especial da ora embargante é deserto, não podendo ser admitido.

Ante o exposto, não vislumbrando qualquer contradição a ser sanada no julgado hostilizado, rejeito os presentes embargos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 27/04/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de maio do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0060.11.000749-3 – SÃO LUIZ/RR**

AUTOR: RUTY LEITÃO SILVA

ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO

RÉU: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SÃO LUIZ DO ANAÚÁ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003831-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL****APELADOS: O FRANGÃO BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. FEITO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1

. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente, que, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se a ocorrência de tal hipótese, pois após a suspensão por um ano do feito, transcorreram mais de cinco anos até a data da sentença, sem que tenham sido encontrados bens sobre os quais pudesse recair a penhora.

4. Recurso improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, e Gursen De Miranda, bem como a ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.046189-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO FREITAS CORREIA – FISCAL**  
**APELADO: WAYMINTUR WAYMIRI TURISMO LTDA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. FEITO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1

. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente, que, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se a ocorrência de tal hipótese, pois após a suspensão por um ano do feito, transcorreram mais de cinco anos até a data da sentença, sem que tenham sido encontrados bens sobre os quais pudesse recair a penhora.

4. Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, e Gursen De Miranda, bem como a ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003014-5 – BOA VSITA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIO TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**

**APELADOS: J. R. DIOGENES E OUTROS**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da sentença.

É o breve relatório.

Examinando os autos, verifica-se assistir razão ao recorrente.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis: "Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a ocorrência de tal hipótese, pois sequer houve suspensão por um ano, inexistindo o termo inicial para a contagem do prazo prescricional.

Portanto, não há que se falar no instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para anular a sentença nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC.

P.R.I.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019148-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**

**APELADO: FRANCISCO SOARES LIMA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da sentença.

É o breve relatório.

Examinando os autos, verifica-se assistir razão ao recorrente.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis: "Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a ocorrência de tal hipótese, pois sequer houve suspensão por um ano, inexistindo o termo inicial para a contagem do prazo prescricional.

Portanto, não há que se falar no instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para anular a sentença nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC.

P.R.I.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.038760-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL**

**APELADO: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da sentença.

É o breve relatório.

Examinando os autos, verifica-se assistir razão ao recorrente.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis: "Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a ocorrência de tal hipótese, pois sequer houve suspensão por um ano, inexistindo o termo inicial para a contagem do prazo prescricional.

Portanto, não há que se falar no instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para anular a sentença nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC.

P.R.I.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003550-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**

**APELADOS: FRANCISCO SOARES LIMA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da sentença.

É o breve relatório.

Examinando os autos, verifica-se assistir razão ao recorrente.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis: "Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a ocorrência de tal hipótese, pois sequer houve suspensão por um ano, inexistindo o termo inicial para a contagem do prazo prescricional.

Portanto, não há que se falar no instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para anular a sentença nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC.

P.R.I.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.051633-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA**

**APELADO: JORGE ALVES DA SILVA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

É o breve relatório.

Decido nos termos do art. 557, §1º-A do CPC.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis:

"Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a inocorrência de tal hipótese, pois sequer houve a suspensão por um ano do feito. Portanto, observa-se a não incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida, determinando o prosseguimento do feito executivo.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703263-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADOS: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado de Roraima, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz em exercício da 8ª Vara Cível, que extinguiu a ação civil pública aforada pelo recorrente, que tem como causa de pedir a decretação de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 215/98, a qual concede incentivos fiscais ao setor agropecuário do Estado de Roraima.

No "decisum" hostilizado, o pelo MM. Juiz sentenciante decidiu extinguir o feito, sem julgamento de mérito, sob o fundamento de que há cerca de 24 (vinte e quatro) demandas semelhantes a esta, em que se discute a mesma matéria: "a legalidade ou não, da concessão de incentivos fiscais em confronto com a Constituição Federal". Por isso, determinou que o feito fosse reunido num só processo (ação civil pública nº 0703158.93.2011.823.0010 – primeira demanda distribuída), fazendo constar o nome de todos incluídos no pólo passivo e, em medida subsequente, extinguiu a presente ação, sem análise de mérito.

Inconformado, o autor interpôs o recurso em apelo, a fim de que a ação originária prossiga até que seja proferida sentença de mérito.

É o breve relato. Decido.

Conforme se depreende do DJe nº 4.664, de 29 de outubro de 2011, p. 10, o eminente Desembargador Gursen De Miranda proferiu decisão liminar nos autos do agravo de instrumento nº 00011001274-7, cujo recurso envolve os mesmos objetos e causa de pedir desta irresignação, qual seja: "a legalidade ou não, da concessão de incentivos fiscais ao setor agropecuário do Estado de Roraima, em confronto com a Constituição Federal".

Portanto, estando prevento aquele ilustre Magistrado para julga este feito, nos moldes do artigo 133, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que assim dispõe:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.”

Ademais, percebe-se ainda que se trata de ações conexas, cuja competência para decidir deve-se seguir a regra disposta nos artigos 103 e 106, do CPC, “verbis”:

“Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.”

L  
Logo, resta patente que o ilustre Desembargador Gursen De Miranda, se encontra prevento para apreciar e relatar o presente recurso.

À vista do exposto, com fundamento nos artigos 133, § 1º, do RITJ/RR, e 103 e 106, do Código de Processo Civil, determino a remessa do presente feito ao nobre Des. Gursen De Miranda.

Publique-se Registre-se. Intimem-se

Boa Vista, 11 de abril de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703269-7 – BOA VISTA**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADOS: ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**

**PROCURADOR D O ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado de Roraima, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, que extinguiu a ação civil pública aforada pelo recorrente, que tem como causa de pedir a decretação de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 215/98, a qual concede incentivos fiscais ao setor agropecuário do Estado de Roraima.

No “decisum” hostilizado, o pelo MM. Juiz sentenciante decidiu extinguir o feito, sem julgamento de mérito, sob o fundamento de que há cerca de 24 (vinte e quatro) demandas semelhantes a esta, em que se discute a mesma matéria: “a legalidade ou não, da concessão de incentivos fiscais em confronto com a Constituição Federal”. Por isso, determinou que o feito fosse reunido num só processo (ação civil pública nº 0703158.93.2011.823.0010 – primeira demanda distribuída), fazendo constar o nome de todos incluídos no pólo passivo e, em medida subsequente, extinguiu a presente ação, sem análise de mérito.

Inconformado, o autor interpôs o recurso em apreço, a fim de que a ação originária prossiga até que seja proferida sentença de mérito.

É o breve relato. Decido.

Conforme se depreende do DJe nº 4.664, de 29 de outubro de 2011, p. 10, o eminente Desembargador Gursen De Miranda proferiu decisão liminar nos autos do agravo de instrumento nº 00011001274-7, cujo recurso envolve os mesmos objetos e causa de pedir desta irresignação, qual seja: “a legalidade ou não, da concessão de incentivos fiscais ao setor agropecuário do Estado de Roraima, em confronto com a Constituição Federal”.

Portanto, estando prevento aquele ilustre Magistrado para julga este feito, nos moldes do artigo 133, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que assim dispõe:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.”

Ademais, percebe-se ainda que se trata de ações conexas, cuja competência para decidir deve-se seguir a regra disposta nos artigos 103 e 106, do CPC, “verbis”:

“Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.”

Logo, resta patente que o ilustre Desembargador Gursen De Miranda, se encontra prevento para apreciar e relatar o presente recurso.

À vista do exposto, com fundamento nos artigos 133, § 1º, do RITJ/RR, e 103 e 106, do Código de Processo Civil, determino a remessa do presente feito ao nobre Des. Gursen De Miranda.

Publique-se Registre-se. Intimem-se

Boa Vista, 11 de abril de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703341-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADOS: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado de Roraima, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz em exercício da 8ª Vara Cível, que extinguiu a ação civil pública aforada pelo recorrente, que tem como causa de pedir a decretação de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 215/98, a qual concede incentivos fiscais ao setor agropecuário do Estado de Roraima.

No “decisum” hostilizado, o pelo MM. Juiz sentenciante decidiu extinguir o feito, sem julgamento de mérito, sob o fundamento de que há cerca de 24 (vinte e quatro) demandas semelhantes a esta, em que se discute a mesma matéria: “a legalidade ou não, da concessão de incentivos fiscais em confronto com a Constituição Federal”. Por isso, determinou que o feito fosse reunido num só processo (ação civil pública nº 0703158.93.2011.823.0010 – primeira demanda distribuída), fazendo constar o nome de todos incluídos no pólo passivo e, em medida subsequente, extinguiu a presente ação, sem análise de mérito.

Inconformado, o autor interpôs o recurso em apelo, a fim de que a ação originária prossiga até que seja proferida sentença de mérito.

É o breve relato. Decido.

Conforme se depreende do DJe nº 4.664, de 29 de outubro de 2011, p. 10, o eminente Desembargador Gursen De Miranda proferiu decisão liminar nos autos do agravo de instrumento nº 00011001274-7, cujo recurso envolve os mesmos objetos e causa de pedir desta irresignação, qual seja: “a legalidade ou não, da concessão de incentivos fiscais ao setor agropecuário do Estado de Roraima, em confronto com a Constituição Federal”.

Portanto, estando prevento aquele ilustre Magistrado para julga este feito, nos moldes do artigo 133, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que assim dispõe:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.”

Ademais, percebe-se ainda que se trata de ações conexas, cuja competência para decidir deve-se seguir a regra disposta nos artigos 103 e 106, do CPC, “verbis”:

“Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.”

Logo, resta patente que o ilustre Desembargador Gursen De Miranda, se encontra prevento para apreciar e relatar o presente recurso.

À vista do exposto, com fundamento nos artigos 133, § 1º, do RITJ/RR, e 103 e 106, do Código de Processo Civil, determino a remessa do presente feito ao nobre Des. Gursen De Miranda.

Publique-se Registre-se. Intimem-se

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.909779-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**APELADO: WISNER BARBOSA DOS SANTOS**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Vistos etc...

Trata-se de apelação interposta pela Fazenda Pública em face de sentença que decretou a decadência em feito executivo fiscal, com base no artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Alega o recorrente que a magistrada se equivocou, pois o crédito tributário foi devidamente constituído no ano de 1996, termo final da contagem do prazo decadencial e início do prazo prescricional, o qual fora interrompido por parcelamento até o ano de 2006.

Requer, portanto, que seja recebida e provida a apelação, de imediato, reformando-se a sentença para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da decadência.

É o breve relato. Decido.

Analisando a peça recursal, verifico que esta não merece conhecimento.

Isso porque o apelante não materializou integralmente o feito, o que se verifica pela ausência da Certidão de Dívida Ativa relativa à dívida em questão, contrariando, conseqüentemente, a legislação em vigor.

Ora, de acordo com a Lei nº 11.419/06, que rege o processo eletrônico, e orienta como proceder na situação em que os autos do processo eletrônico tenham que ser remetidos a juízo ou instância onde não haja tal sistema implantado, os autos deverão ser impressos em papel e autuados. Conseqüentemente, o respectivo traslado integral torna-se condição de admissibilidade do recurso, para que a ele seja concedido o efeito devolutivo previsto no art. 515 do CPC.

No mesmo sentido dispõe o Provimento da CGJ nº 005/2010, que, ao regulamentar o processamento dos recursos nos processos eletrônicos previu em seu art. 103 que os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição, acrescentando em seu §1º que fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias integrais do processo eletrônico, pela web, para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

Logo, não há que se falar em abertura de prazo para melhor instruir o feito.

Nesse sentido:

“EMENTA – PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO PREJUDICIAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. DEFEITO NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. O recurso de apelação, por sua natureza, devolve à instância superior toda a matéria constante do processo. Os autos devem ser integralmente impressos e autuados para remessa à instância superior, quando lá não houver sistema compatível com o processo eletrônico. Por esse motivo, à parte não cabe escolher quais peças serão trasladadas do processo para formação do recurso, sob pena de inviabilizar a análise da sua irresignação. Recurso não conhecido.” (TJRR. Câmara Única. Turma Cível. Apelação Cível nº 010.11.03722-2, Relª Juíza Convocada Elaine Bianchi, julgada em 06.09.2011, DJe nº 4650, de 10.10.2011)

Na hipótese, esta relatoria está impedida de analisar as questões aventadas no processo, notadamente porque não fora juntado o próprio título executivo, objeto da controvérsia. Isso leva à afirmação de que o recurso sob análise está defeituoso, já que cabia ao interessado providenciar a materialização do processo.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

É como voto.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.051653-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL**

**APELADO: FRANCISCO FERREIRA DE MATOS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

É o breve relatório.

Decido nos termos do art. 557, §1º-A do CPC.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis:

"Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.**

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a inoccorrência de tal hipótese, pois após a suspensão por um ano do feito, não transcorreram cinco anos até a data da sentença.

Portanto, observa-se a não incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida, determinando o prosseguimento do feito executivo.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000490-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A**

**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS**

**AGRAVADO: RAIMUNDA EULÁRIA CARNEIRO DE BRITO**

**ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos da Ação Revisional nº 010.2010.907.048-1, que indeferiu pedido de nulidade dos atos praticados no feito por já haver sentença de mérito proferida.

O agravante sustenta que os atos praticados após o evento 16 estão eivados de nulidade, pois publicados em nome de patrono que não detinha mais poderes para tanto. Requer, por conseguinte, a reforma integral da decisão proferida, para que seja declarada a nulidade dos atos praticados após a habilitação da nova procuradora, por inobservância dos princípios basilares do devido processo legal.

É o breve relato. Decido.

Analisando os autos, verifico que o recurso não merece seguimento, pois é manifestamente inadmissível.

Isso porque, de acordo com o art. 463, do Código de Processo Civil, com a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o seu ofício, encerrando-se sua atividade jurisdicional, salvo as exceções contidas no próprio texto legal.

Uma vez encerrada a atividade jurisdicional com a sentença de mérito, também encerrada está a competência do juízo para atuação na mesma causa.

Observa-se que, na hipótese, o recorrente pretende a nulidade dos atos praticados a partir de suposto erro de publicação ocorrido no início do trâmite processual. Via de consequência, pretende que o magistrado declare a nulidade da sentença proferida, o que é inviável pela via eleita, seguindo a sistemática do art. 513 c/c 522, ambos do CPC.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, II, CPC. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, NÃO, APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO. TERMINO DO OFÍCIO JURISDICIONAL. ATO JURIDICO PROCESSUAL. INEXISTENCIA DE REQUISITOS. PRODUÇÃO DE EFEITOS. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO. I – PROFERIDA A SENTENÇA, O JUIZ TERMINA O SEU OFÍCIO JURISDICIONAL, NÃO PODENDO REVOGA-LA, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ILEGAL, SOB PENA DE GRAVE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA E, POR CONSEQUENCIA, DE ENSEJAR INSTABILIDADE NAS SITUAÇÕES JURIDICAS. II – (...).

(REsp 93813/GO, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/1998, DJ 22/06/1998, p. 83)”

“Processual Civil. Sentença Terminativa de Processo. Publicada. A Publicação Antecede a Intimação. Modificação Substancial Posterior. Impossibilidade. C.F., Artigo 5º, XXXVI; Artigo 5º, LICC – Artigo 463, I e II, CPC). 1. (...). Publicado o título sentencial o Juiz encerra o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-lo nas restritas hipóteses legais, louvação ao princípio da inalterabilidade (art. 463, I e II, CPC). 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso sem provimento.

(REsp 133.512/SP, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/02/2001, DJ 28/05/2001, p. 152)”

“PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 9º, MEDIDA PROVISÓRIA 1.561-1. INAPLICABILIDADE À SENTENÇA JÁ PUBLICADA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Tendo sido publicada a sentença antes da vigência da nova lei, esta não poderá atingi-la. 2. Com a entrega da sentença assinada pelo juiz ao escrivão, consuma-se a publicação da mesma, não podendo ser alterada sob pena de ferimento do ato jurídico perfeito. 3. Recurso Especial desprovido.

(REsp 197417/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/02/1999, DJ 03/05/1999, p. 109)”

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO. ENCERRAMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL. ART. 463 DO CPC. DECISÃO PROFERIDA APÓS A SENTENÇA. JULGAMENTO DE MATÉRIA QUE ENVOLVE FATO SUPERVENIENTE E ESTRANHO À LIDE. NULIDADE. 1. Publicada a sentença de mérito, o Juízo Monocrático encerra o ofício jurisdicional, somente podendo alterá-la para corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos, ou, ainda, por meio de embargos declaratórios. Inteligência do artigo 463 do CPC. 2. É nula a decisão que, após a publicação da sentença que concedera a segurança para anular o ato administrativo que invalidara o procedimento licitatório, tornou sem efeito o julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas demais licitantes e determinou à autoridade impetrada que adjudique o objeto da licitação à impetrante, na

medida em que decidiu matéria que envolve fato superveniente e estranho à lide. 3. Agravo de instrumento provido. (AG 2000.01.00.116955-9/DF, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria De Almeida, Quinta Turma, DJ p.39 de 30/06/2004).

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo. Publique-se. Intime-se. Comunique-se.  
Boa Vista, 20 de abril de 2011.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003981-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**  
**APELADOS: J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

É o breve relatório.

Decido nos termos do art. 557, §1º-A do CPC.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis:

"Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.**

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a inocorrência de tal hipótese, pois sequer houve a suspensão por um ano do feito. Portanto, observa-se a não incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida, determinando o prosseguimento do feito executivo.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019713-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**

**APELADOS: J. N. COMERCIAL LTDA EPP E OUTROS**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

É o breve relatório.

Decido nos termos do art. 557, §1º-A do CPC.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis:

"Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.**

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a inocorrência de tal hipótese, pois sequer houve a suspensão por um ano do feito. Portanto, observa-se a não incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida, determinando o prosseguimento do feito executivo.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003387-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL**

**APELADO: MÁRCIO JOSÉ ACCIOLY XAVIER**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

É o breve relatório.

Decido nos termos do art. 557, §1º-A do CPC.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis:

"Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.**

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a inoccorrência de tal hipótese, pois após a suspensão por um ano do feito, não transcorreram cinco anos até a data da sentença.

Portanto, observa-se a não incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida, determinando o prosseguimento do feito executivo.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.064147-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL**

**APELADO: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA**

**ADVOGADO: DR. JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

É o breve relatório.

Decido nos termos do art. 557, §1º-A do CPC.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis:

"Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.**

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a inocorrência de tal hipótese, pois sequer houve a suspensão por um ano do feito. Portanto, observa-se a não incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida, determinando o prosseguimento do feito executivo.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019301-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL****APELADOS: M. G. DE ALMEIDA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DECISÃO**

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

É o breve relatório.

Decido nos termos do art. 557, §1º-A do CPC.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis:

"Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.**

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a inoportunidade de tal hipótese, pois sequer houve a suspensão por um ano do feito. Portanto, observa-se a não incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida, determinando o prosseguimento do feito executivo.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159349-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**  
**APELADOS: MERCEARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

É o breve relatório.

Decido nos termos do art. 557, §1º-A do CPC.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis:

"Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.**

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a inoccorrência de tal hipótese, pois após a suspensão por um ano do feito, não transcorreram cinco anos até a data da sentença.

Portanto, observa-se a não incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida, determinando o prosseguimento do feito executivo.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003545-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**APELADOS: ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS S. CHAVES LOPES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida em autos de execução fiscal, que decretou a prescrição intercorrente, com base no artigo 174 do CTN c/c o art. 40, §4º, da LEF, extinguindo o processo sem ônus para ambas as partes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta o apelante que a interpretação conferida ao art. 40, da LEF, no decisum hostilizado, está equivocada. Ademais, que o feito não permaneceu paralisado por 5 (cinco) anos, pelo que não há que se falar em prescrição intercorrente.

Requer, portanto, a reforma da sentença, para o fim específico de afastar, no caso concreto, a ocorrência da prescrição intercorrente.

Subsidiariamente, pleiteia o prequestionamento da matéria infraconstitucional, a fim de que seja possibilitado o acesso à via recursal extraordinária.

Devidamente intimada, a parte recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

É o breve relatório.

Decido nos termos do art. 557, §1º-A do CPC.

A matéria atinente às execuções fiscais encontra regulamentação específica na Lei 6.830/80, que, no artigo 40, §4º, utilizado pelo julgador no reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, in verbis:

"Artigo 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesse caso, não ocorrerá a prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Aferindo tais dispositivos legais, tem-se que a prescrição só poderá ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 314, in verbis:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258)"

De igual modo, reiterados julgados tem sido proferidos naquela Corte:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO. FAZENDA PÚBLICA OUVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. PRECEDENTES.**

- Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1213577/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

No caso, verifica-se a inoccorrência de tal hipótese, pois após a suspensão por um ano do feito, não transcorreram cinco anos até a data da sentença.

Portanto, observa-se a não incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida, determinando o prosseguimento do feito executivo.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000418-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**

**ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA**

**AGRAVADO: CARLOS EDUARDO MALAVAZE**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Intermedium S/A, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível, nos autos do Cautelar Inominada nº 0704179-70.2012.823.0010, que deferiu liminar para suspender a consignação em folha de pagamento dos valores apontados pelo autor/agravado até o deslinde da demanda.

O agravante alega, preliminarmente, a nulidade da decisão combatida, em face da equivocada distribuição por dependência, feita como forma de burlar o princípio do juiz natural e direcionar o processo para júízo predisposto a conceder a liminar.

No mérito, pleiteia a reforma da decisão vergastada, para que o desconto em folha de pagamento seja retomado, sob o fundamento de que não fora demonstrada a verossimilhança das alegações do autor.

Aduz ser indevida a inversão do ônus da prova no caso sub examine, e que a decisão recorrida contraria precedentes jurisprudenciais, ao ofender direta e literalmente o art. 14, §3º da MP 2215-10/2001, que disciplina os descontos em folha de pagamento dos militares.

Sustenta, outrossim, que a operação de mútuo celebrada entre os litigantes é independente do negócio especulativo ilícito celebrado entre o agravado e o Corresponde do agravante.

Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. No mérito pugna pela revogação da liminar deferida na cautelar inominada, a fim de que os descontos consignados voltem a incidir.

É o breve relato. Decido.

Decido nos moldes do artigo 557, §1º- A, do Código de Processo Civil.

Entendo que assiste razão ao recorrente, em arguir a nulidade da distribuição por dependência deste feito, por ofensa ao princípio do juiz natural.

Nesse passo, embora haja diversas ações questionando a validade dos contratos de consignação em pagamento celebrados entre o recorrente e servidores militares da aeronáutica, relacionando-os aos empréstimos a juros feitos pela Correspondente do agravante, a empresa Filadélfia, percebe-se que tais atos jurídicos envolvem partes, contratos, valores e negociações distintos. Portanto, não se tratando de ações conexas, até mesmo porque os contratos foram firmados individualmente e as demandas não têm o mesmo objeto.

Logo, vislumbra nos autos que entre as demandas propostas nos Juízos envolvidos, a decisão de uma não prejudicará a outra.

Assim, a mera identidade das razões de direito que embasam a demanda não induz à conexão. Isso significa que, mesmo se naqueles outros feitos seja conferida solução diversa da presente, tal circunstância não tornará inexecuível cada uma das decisões proferidas por Juízos distintos.

Importa ressaltar, que distribuídas várias demandas versando sobre a mesma matéria de direito, não impede que tramitem em Juízos independentes, devendo cada julgador analisar a questão formando livremente sua convicção, pois eventuais diferenças de entendimento entre Magistrados enriquecem o debate e, para que não haja injustiça, poderá haver a uniformização em segunda instância.

Ademais, urge consignar que a conexão de todos os feitos acarretaria sobrecarga de um Juízo, compelido a analisar centenas de litígios amparados na mesma causa de pedir remota, com prejuízos à celeridade processual, distanciando-se, assim, da finalidade da conexão.

Sob o enfoque, já se pronunciou o eg. Superior Tribunal de Justiça, “*verbis*”:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÕES INDENIZATÓRIAS. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. INCONVENIÊNCIA DA MEDIDA. 1. Não se afigura razoável a reunião de duas ações indenizatórias decorrentes de uma mesma relação jurídica de direito material (acidente de trânsito) se os autores estão em comarcas que distam quase 03 mil quilômetros entre

si e se as pretensões de cada um são diferentes. 2. O art. 103 do CPC se limita a instituir requisitos mínimos de conexão, cabendo ao Juiz, conforme os elementos presentes em cada caso, aquilatar se a adoção da medida se mostra aconselhável e consentânea com a finalidade do instituto, que, em última análise, se presta a colaborar com a efetividade da justiça e a pacificação social. 3. O critério fundamental a ser sopesado pelo julgador nessa avaliação situa-se em torno da verificação da conveniência da reunião dos processos. 4. A mera possibilidade de juízos divergentes sobre uma mesma questão jurídica não configura, por si só, conexão entre as demandas em que foi suscitada. A prolação de decisões conflitantes, embora indesejável, é evento previsível, cujos efeitos o sistema procura minimizar com os instrumentos da uniformização de jurisprudência (CPC, art. 476), dos embargos de divergência (CPC, art. 546) e da afetação do julgamento a órgão colegiado uniformizador (CPC, art. 555, § 1º), dando ensejo, inclusive, à edição de súmulas (CPC, art. 479) e à fixação de precedente destinado a dar tratamento jurídico uniforme aos casos semelhantes. 5. A despeito da inexistência de previsão no art. 103 do CPC, a identidade de partes constitui elemento de extrema importância, a ser levado em consideração pelo julgador ao decidir se a conexão é de fato oportuna. O reconhecimento de conexão entre ações que, apesar de possuírem uma mesma relação jurídica de direito material, tenham apenas identidade parcial de partes, pode, conforme o caso, impor sérios entraves ao regular desenvolvimento dessas ações, inclusive em detrimento dos próprios interessados. Por outro lado, é possível imaginar situações em que a conexão de ações com identidade apenas parcial de partes será benéfica, por agilizar e baratear a instrução, bem como por possibilitar a prolação de uma única decisão, válida para todos. Dessa forma, o juízo quanto à conveniência da conexão deve ser feito de forma casuística, a partir das circunstâncias presentes em cada caso, contemplando inclusive a identidade de partes. 6. Conflito não conhecido.” (STJ – CC 113.130/SP – Rel. Min. Nancy Andrighi, 2ª Seção, j. em 24.11.2010, DJe 03/12/2010)

No mesmo sentido, colaciona-se julgado deste Tribunal:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONEXÃO – INOCORRÊNCIA – A MERA AFINIDADE ENTRE DEMANDAS NÃO É CAUSA SUFICIENTE PARA A REUNIÃO DE PROCESSOS.

1. As diversas ações questionando a validade dos contratos de cessão de créditos relativos à Reclamação Trabalhista 054/90, têm partes diferentes, contratos diferentes e percentuais de negociação diversos. 2. A simples identidade das razões de direito que embasam a demanda não induz à conexão. 3. Competência do juízo suscitado.” (TJRR - CNC - 000.11.001036-0, Rel. Des. Mauro Campello, j. em 20.09.2011)

Nestas condições, conclui-se que a distribuição dirigida, levada a efeito em prevenção inexistente, afronta ao princípio do Juiz Natural e tal ofensa induz à incompetência absoluta do magistrado processante para o julgamento das pretensões deduzidas pelo autor, o que acarreta a nulidade dos atos decisórios praticados pela autoridade incompetente, por força do artigo 113, §2º, do Código de Processo Civil.

Portanto, tratando-se, “in casu”, de incompetência absoluta, deve ser cassada a decisão recorrida.

À vista do exposto, com fundamento nas razões acima expendidas, e no que dispõe o art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, acolho a preliminar argüida pelo recorrente, e em consequência, declaro a incompetência absoluta do Juízo de Direito processante, cassando a decisão guerreada e determinando a regular distribuição presente feito.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000424-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**

**ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA**

**AGRAVADO: MARCOS VINÍCIUS FAULHABER**

**ADVOGADA: DRA. GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível, nos autos do Cautelar Inominada nº 0703392-41.2012.823.0010, que deferiu liminar para suspender a consignação em folha dos valores apontados pelo autor/agravado até o deslinde da demanda.

Sustenta o agravante que a decisão impugnada gera prejuízo irreparável, pois ao cessar os descontos em folha por um grande período, não haverá garantia mínima de que estes poderão ser retomados, haja vista que a margem consignável poderá ser comprometida. Por esta razão, pugna pelo recebimento do presente recurso por instrumento.

Pleiteia, ainda, que a decisão vergastada seja reformada liminarmente, a fim de que o desconto em folha seja retomado, sob a alegação de que não fora demonstrada nos autos a verossimilhança das alegações.

Aduz, outrossim, que a decisão recorrida contraria precedentes jurisprudenciais, ao ofender direta e literalmente o art. 14, §3º da MP 2215-10/2001, que disciplina os descontos em folha dos militares, além do que a operação de mútuo celebrada entre os litigantes independe do negócio especulativo ilícito celebrado entre o agravado e o Corresponde do agravante.

Subsidiariamente, requer que seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo. No mérito, pleiteia o provimento do recurso, para revogar a liminar concedida na cautelar inominada, a fim de que os descontos consignados voltem a incidir.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, o perigo invocado pelo agravante recai sobre um juízo de possibilidade e não de iminência, pois parte da conjectura de que o agravado utilizará sua margem consignável, o que, ainda que ocorra não prejudica o direito de crédito do agravante, que poderá utilizar-se de outros meios para satisfazer a dívida.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.11.000782-0 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉUS: CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA JUNIOR E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES E OUTROS**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DESPACHO**

Compulsando os autos, verifica-se que o processo foi extinto, por perda do objeto, consoante decisão de fls. 46/47.

Entretantes, por equívoco, fora determinada a intimação dos acusados para apresentação das contrarrazões.

Destarte, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a parte final da decisão de fl. 47 (intimação dos acusados), determinando à Secretaria que, após as formalidades legais, archive-se os presentes autos.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.00172-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

- 1) Compulsando os autos verifico que a petição de fls. 82/83, não está devidamente assinada;
- 2) Em face de tal irregularidade formal, intime-se o Agravante para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a regularização do vício (CPC: art. 13);
- 3) Publique-se;
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 16.ABR.2012

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000334-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA**  
**AGRAVADO: RENATO GONZALEZ MARTINS DE MAGALHÃES**  
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Tendo em vista o pedido manejado pelo agravante, homologo a desistência.  
Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000332-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA**  
**AGRAVADO: MARCIO DO SOCORRO DA COSTA DOS SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Tendo em vista o pedido manejado pelo agravante, homologo a desistência.  
Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000290-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**

**ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA**

**AGRAVADO: ALEXANDRE CAPELO ALVES**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Tendo em vista o pedido manejado pelo agravante, homologo a desistência.  
Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000337-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**

**ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA**

**AGRAVADO: MARCOS VINICIUS FAULHABER**

**ADVOGADAS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTRA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Cls.

Homologo os pedidos de desistência e de renúncia do prazo recursal formulado pelo agravante à fl. 144, nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil.  
Após a adoção dos procedimentos de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 16 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000235-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**

**AGRAVADOS: M. E. MORAES E OUTROS**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Tendo em vista o pedido manejado pelo agravante, homologo a desistência.  
Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, Relator, na forma da lei etc. ...

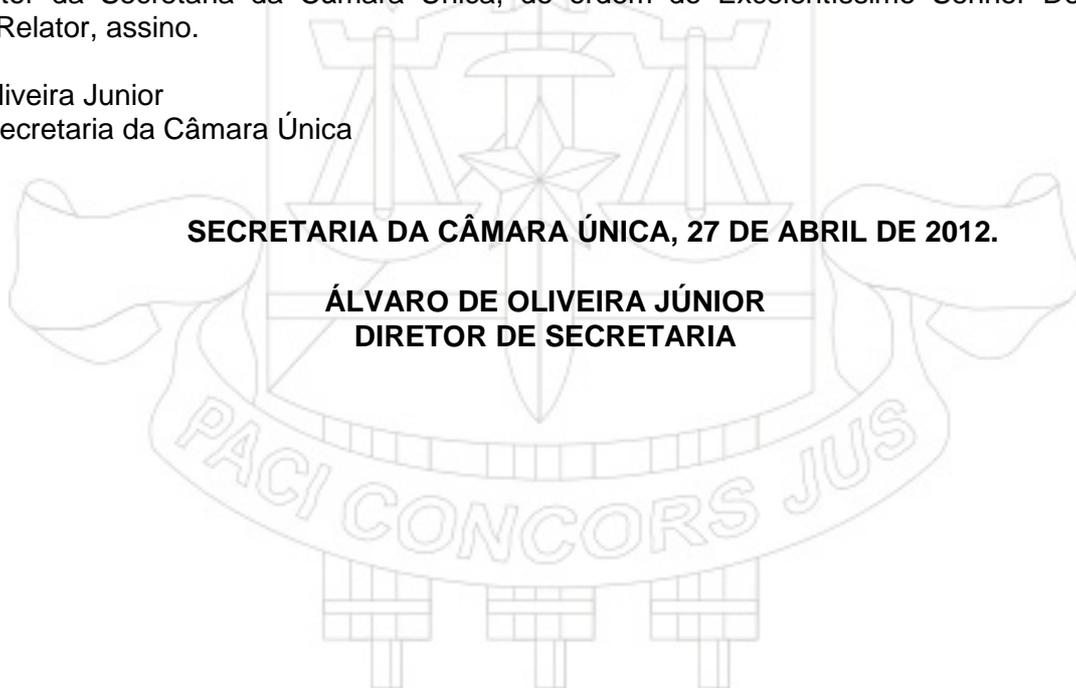
INTIMAÇÃO DE: KEITH LYRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista, filho de Edmilson José da Costa e de Venina Cordeiro Lyra, residente e domiciliado na rua Lourenço Belfort, 168, Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de n.º 0010.09.214220-6, Apelação Criminal, onde figura como apelante Keith Lyra da Costa e como apelado Ministério Público de Roraima. Como não foi possível a intimação pessoal do apelante KEITH LYRA DA COSTA, fica por intermédio deste intimado para, tomar ciência da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o acusado Keith Lyra da Costa...pela prática da conduta típica inserta no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e absolvê-lo, com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal da conduta descrita no art. 35 da mesma Lei n.º 11.343/06...estabelecer a pena-base em sete (7) anos de reclusão e 700 dias- multa à razão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época do fato criminoso...torno definitiva. Fixo o regime fechado para o início do cumprimento da pena...Condeno o acusado Keith Lyra da Costa ao pagamento das despesas e custas processuais...Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do denunciado no rol dos culpados (CPP, art. 393, III)...P.R.I.. Boa Vista (RR), 26 de julho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e doze. Eu, Álvaro de Oliveira Junior, Diretor da Secretaria da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Lupercino Nogueira – Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Junior  
Diretor da Secretaria da Câmara Única

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE ABRIL DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA –  
CURSO DE DIREITO  
EDITAL Nº 4 – TJ/RR, DE 27 DE ABRIL DE 2012

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, Desembargador Lupercino Nogueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

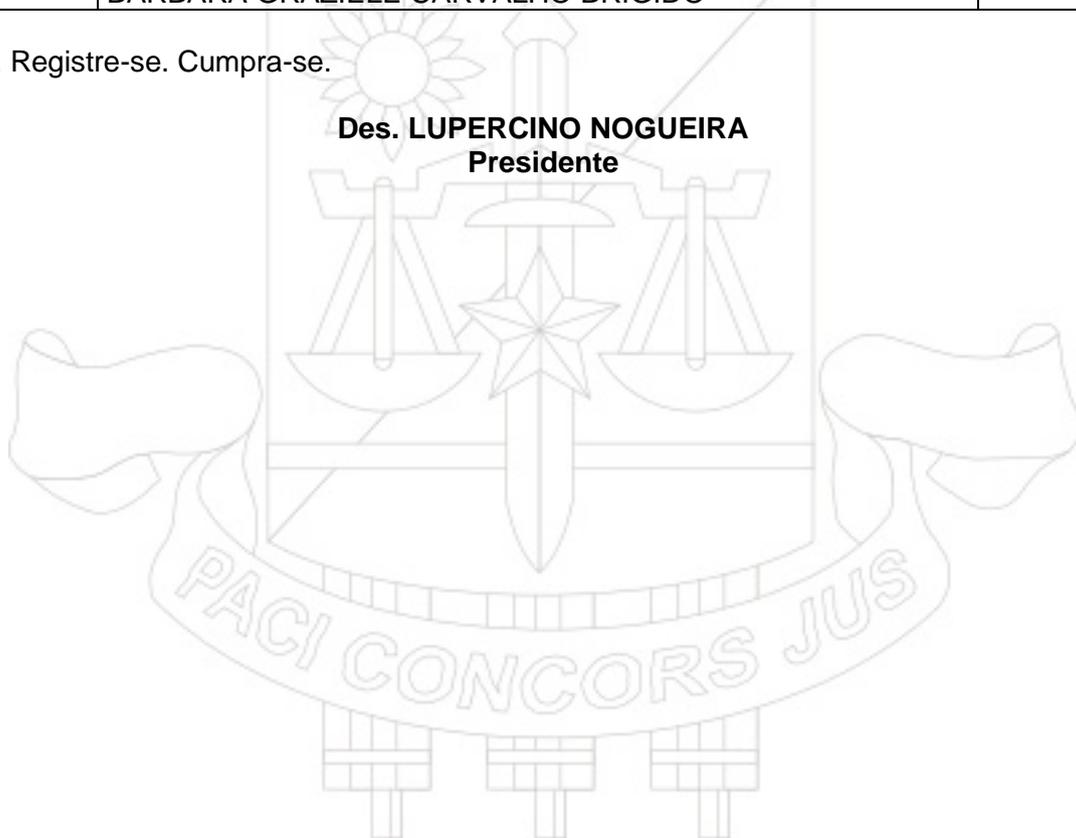
**RESOLVE:**

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para alunos matriculados no Curso de Direito, na forma do Edital n.º 01/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n.º 4749, em 10 de março de 2012:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA TOTAL
1º	GIOVANNI OLIVEIRA VANZO	8.5
2º	ALEX OLIVEIRA TAVORA	7.5
3º	ANDRÉ FERNANDES DOS REIS	7.25
4º	BÁRBARA GRAZIELE CARVALHO BRÍGIDO	7.0

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

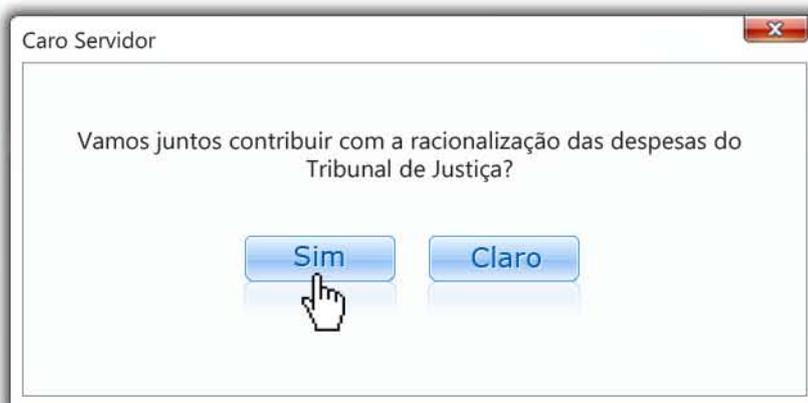
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/04/2012

### Documento Digital nº 2012/2003

#### Decisão

Trata-se de verificação preliminar, em face de irregularidades detectadas pela Correição Ordinária realizadas na Comarca de (...).

Considerando que o objeto tratado na presente Verificação Preliminar já foi exaustivamente apurado na Sindicância nº. 008/2008, inclusive com elaboração de relatório conclusivo feito pela CPS.

Da instrução da verificação preliminar, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as devidas cautelas.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2012.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº. 35, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições, CONSIDERANDO o artigo 110 do Provimento/CGJ nº. 1/2009 (com redação dada pelo Provimento/CGJ nº. 1/2012) que estabelece que “As correições serão presididas pelo Corregedor-Geral de Justiça, ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, e serão designados servidores da Corregedoria-Geral de Justiça e de outros setores, a critério do Corregedor, para auxílio”;

CONSIDERANDO as Portarias/CGJ nº. 1/2012, nº. 9/2012 e nº. 21/2012 que tratam do calendário de correições-gerais para 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para auxílio nas correições-gerais no mês de MAIO/2012, conforme o quadro a seguir:

Período	Serventia	Servidores para auxílio
02 até 04	7ª. Vara Criminal	Anderson Carlos da Costa Santos Luiz Fernandes Machado Mendes Jannaira Leal de Carvalho Ivy Marques Amaro Shiromir de Assis Eda

07 até 11	1ª. Vara Cível	Greci Mara Pinto Souza Erich Victor Aquino Costa Daniel Pedreiro da Trindade Isaías de Andrade Costa Anderson Carlos da Costa Santos
14 até 18	2ª. Vara Cível	Ana Paula Barbosa de Lima Luiz Fernandes Machado Mendes Jannaira Leal de Carvalho Ivy Marques Amaro Georgia Moura da Rosa Clóvis Alves Ponte
21 até 25	3ª. Vara Cível	Ana Paula Barbosa de Lima Greci Mara Pinto Souza Erich Victor Aquino Costa Daniel Pedreiro da Trindade Isaías de Andrade Costa Anderson Carlos da Costa Santos Georgia Moura da Rosa
28 de maio até 01 de junho	Alto Alegre	Luiz Fernandes Machado Mendes Ivy Marques Amaro Anderson Carlos da Costa Santos Greci Mara Pinto Souza

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 036, DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2012/2206, que trata de verificação preliminar de responsabilidade decorrente de fato comunicado por e-mail originado na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, referente ao processo nº 010.2009.917.651-2,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Sindicância investigativa, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, para apuração dos fatos de que trata o expediente acima mencionado, podendo este procedimento investigativo ser convertido em processual, com a possibilidade de aplicação das penas respectivas, se constados os elementos indispensáveis para tal, observadas as formalidades legais pela comissão processante.

**Art. 2.º** Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 530/2012, da Presidência do TJ/RR – DJE 4759, de 27/03/2012, p. 31), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2012.

**Des. ALMIRO PADLHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 037, DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a decisão alusiva ao Documento Digital n.º 2012/3220, que trata de verificação preliminar de responsabilidade, originada na ficha de participação n.º 14/2012,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Sindicância investigativa, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, para apuração dos fatos de que tratam os expedientes acima mencionados, podendo este procedimento investigativo ser convertido em processual, com a possibilidade de aplicação das penas respectivas, se constados os elementos indispensáveis para tal, observadas as formalidades legais pela comissão processante.

**Art. 2.º** Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 530/2012, da Presidência do TJ/RR – DJE 4759, de 27/03/2012, p. 31), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2012.

**Des. ALMIRO PADLHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 038, DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juizes, fixada pela Portaria/CGJ/114/2011 (DJE 4690, de 14.12.2011), referente ao primeiro semestre de 2012.

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação da escala de plantão do 1º Grau de Jurisdição,

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a escala de plantão do 1º Grau de Jurisdição, conforme se vê adiante:

**ABRIL/2012**

JUIZ	PERÍODO
<i>Air Marin Júnior</i>	27 a 29 de abril

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2012.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº. 2012/5650**

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária na 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, período de 09 a 13 de abril de 2012.

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA****1. Local e data da correição:**

5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, 09 a 13 de abril de 2012 – Portaria/CGJ nº. 001/2012 - fl. 02-03.

**2. Servidores designados para auxílio na correição:**

Portaria/CGJ nº. 24/2012 – fl. 04.

**3. Ata de instalação:**

Juntada às fl. 135

**4. Quantidade de processos (julho/2011 a março/2012):****4.1 Julho/2011:**

Total: 3591

Distribuídos: 31

Arquivados: 54

Em tramitação por servidor dos cartórios judiciais: 399

**4.2 Agosto/2011:**

Total: 3309

Distribuídos: 35

Arquivados: 69

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 551,5

**4.3 Setembro/2011:**

Total: 3562

Distribuídos: 34

Arquivados: 66

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 593,7

**4.4 Outubro/2011:**

Total: 3245

Distribuídos: 27

Arquivados: 73

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 540,9

**4.5 Novembro/2011:**

Total: 3257

Distribuídos: 23

Arquivados: 21

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 542,9

**4.6 Dezembro/2011:**

Total: 3541

Distribuídos: 23

Arquivados: 37

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 590,1

**4.7 Janeiro/2012:**

Total: 3558

Distribuídos: 39

Arquivados: 26

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 711,6

**4.8 Fevereiro/2012:**

Total: 3560

Distribuídos: 23

Arquivados: 33

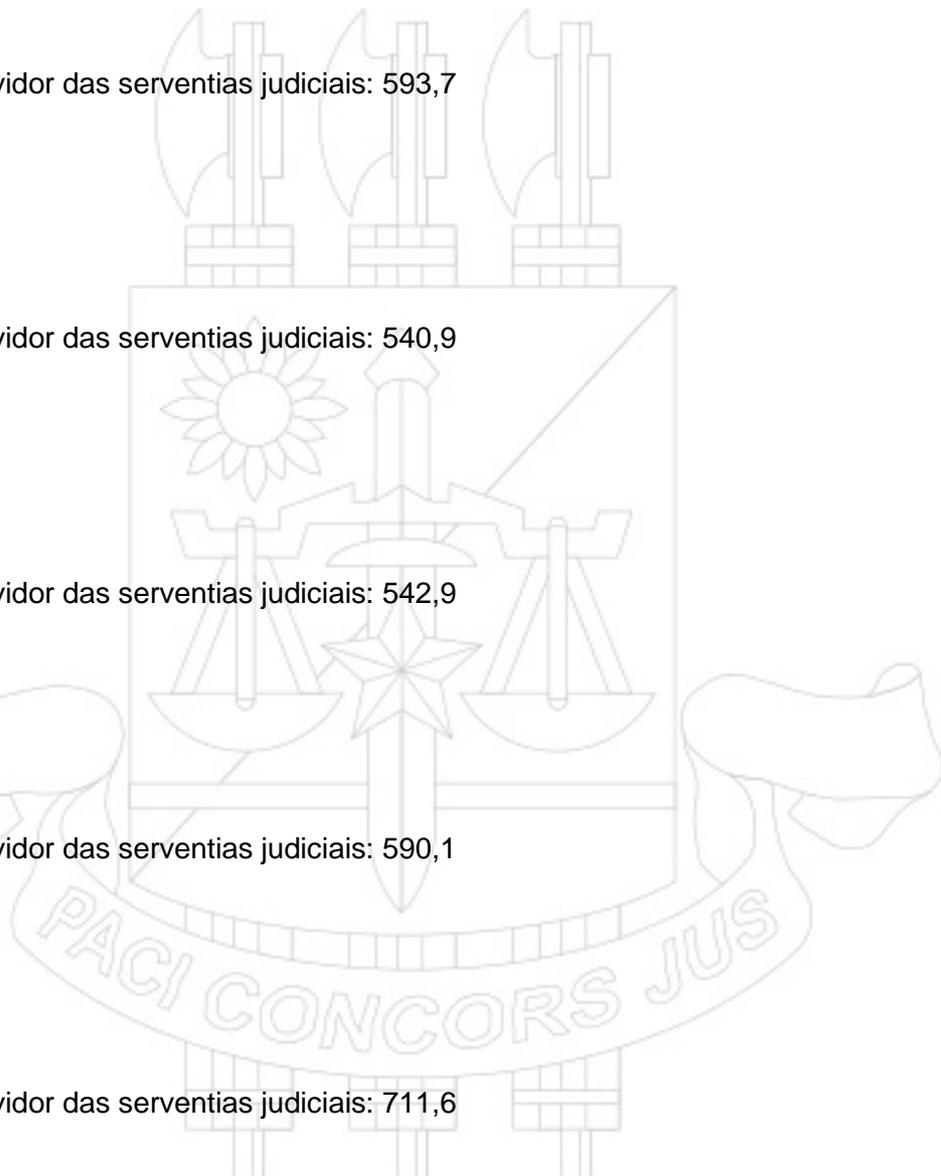
Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 593,3

**4.8 Março/2012:**

Total: 3571

Distribuídos: 33

Arquivados: 33



Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 595,2

**5. Quantidade de servidores em atividade no período (maio de 2011/fevereiro de 2012):**

Varia entre 9 e 5 servidores no cartório e no gabinete são 2 servidores.

**6. Cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 9º. do Provimento/CNJ nº. 12:**

Informação Prejudicada.

**7. Percentual de processos paralisados, em relação à quantidade total de feitos:**

Mês de referência março/2012: 94,9%.

**8. Percentual de audiências (no período de março/2012):**

8.1. Realizadas: 59.

8.2. Não-realizadas (incluindo as remarçadas): 95.

**9. Cumprimento das Metas Nacionais:**

As metas 1, 2, 3 e 4 de 2011 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima (fl. 11). E a meta 1-2012 da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista teve como grau de cumprimento: Janeiro: 0,92; Fevereiro: 0,89; Março: 0,70; Abril: 0,95 conforme fl. 08.

**10. Processos correicionados:**

Foram correicionados 150 processos, escolhidos entre os paralisados há mais de 30 dias e, aleatoriamente, no cartório.

**11. Livros correicionados:**

A correição nos livros restou prejudicada, por causa da utilização do SISCOM.

**12. Situações encontradas nos processos:**

Registradas em cada feito, por meio de despacho, cujas cópias foram juntadas às fls. 136-287.

**13. Conclusões:**

a) a Vara apresentou todos os dados referentes aos sistemas do Conselho Nacional de Justiça (fls. 288-323);

b) no geral, o Setor apresenta um desempenho PREOCUPANTE. Há diversos problemas, tais como: mais de 800 (oitocentos) processos aguardando expedição de documentos; muitos autos paralisados há mais de 2 (dois) anos à espera de expedição de comunicado de decisão judicial (CDJ); imenso número de autos remetidos às delegacias e ao Ministério Públicos há mais de 1 (um) ano; vários andamentos processuais contendo “já remetidos ao arquivo”, mas ainda estão no gabinete; retardamento no cumprimento de despachos etc; processos com o andamento “autos ao arquivo geral”, “remessa ao arquivo” e “autos ao TJ”, porém ainda constam no acervo da Vara.

**14. Providências a serem adotadas:**

a) o Magistrado responsável deve exercer o ônus de “Superintendente da Vara” (inc. I do art. 43 do COJERR) e realizar inspeções periódicas no cartório, a fim de evitar paralisações indevidas, sendo vedada a alteração dos andamentos dos processos por causa disso;

b) o Juiz, juntamente com o Escrivão, deverá providenciar um plano de gestão, a fim de solucionar os problemas de acúmulos de processos no Cartório, identificando suas causas. Caso não haja estrutura mínima necessária para a realização dos serviços, solicite providências junto à Presidência;

c) o Magistrado deve, ainda, juntamente com o Escrivão, cumprir as providências determinadas nos processos correccionados em, no máximo, sessenta (60) dias.

Boa Vista 17 de abril de 2012.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**Secretaria da Corregedoria, 27 de abril de 2012**

**Clóvis Alves Ponte – Diretor de Secretaria**



**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 2012/00777****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Apuração da responsabilidade da empresa J. F. dos S. Selbach – na execução dos contratos firmados com esta Corte.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Secretaria de Gestão Administrativa solicitando a apuração da responsabilidade da empresa J. F. DOS S. SELBACH – ME na execução dos contratos firmados com esta Corte.
2. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 87.
3. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.
4. Publique-se.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2012/3593****Origem: Adler da Costa Lima – Técnico Judiciário – Sç. de Transporte****Assunto: Antecipação de gratificação natalina****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Adler da Costa Lima – Chefe da Seção de Transporte, solicitando a antecipação de gratificação natalina.
2. O pedido foi deferido à fl. 11-verso.
3. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 14.
4. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que suprido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2012/5118****Origem: 6ª Vara Criminal – José Clean da Silva Souza – Técnico Judiciário****Assunto: Antecipação da 1ª parcela da gratificação do 13º salário****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo servidor José Clean da Silva Sousa – Técnico Judiciário, solicitando a antecipação da primeira parcela da gratificação natalina de 2012.
2. O pedido foi deferido à fl. 10, tendo sido a decisão publicada no DJE n.º 4763 do dia 30 de março de 2012.
3. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, à fl. 16.
4. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que suprido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/5395****Origem: Mutirão Criminal – Gabinete****Assunto: Alteração do período de férias e antecipação da primeira parcela do 13º salário do juiz de direito substituto Cícero Renato Pereira Albuquerque.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Juiz de Direito Substituto Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque, solicitando a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário.
2. O pedido foi deferido pelo Presidente do TJRR, conforme consta à fl. 10.
3. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, à fl. 22.
4. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que suprido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/5233****Origem: Franciones Ribeiro de Souza – Técnico Judiciário/Seção de Transporte****Assunto: Solicita alteração de férias e antecipação da primeira parcela da gratificação natalina****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Franciones Ribeiro de Souza – Técnico Judiciário, solicitando a antecipação da primeira parcela da gratificação natalina em virtude de alteração.
2. O pedido foi deferido à fl. 10, tendo sido a decisão publicada no DJE n.º 4763 do dia 30 de março de 2012.
3. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, à fl. 14.
4. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que suprido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/2708****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Aquisição de duas (02) máquinas plastificadoras de papéis e documentos.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de aquisição de máquina plastificadora de papel, conforme consta às fls. 08-09 do apenso.
2. O objeto foi recebido plenamente e em caráter definitivo (fl. 17), e o saldo empenhado foi plenamente executado por meio do pagamento da Nota Fiscal de fl. 18.
3. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 27.

4. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/3983**

**Origem: Ana Lilian Maia Costa – Motorista – Diretoria do Fórum**

**Assunto: Antecipação da gratificação natalina**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Ana Lilian Maia Costa – Motorista, solicitando a antecipação da gratificação natalina.
2. O pedido foi deferido à fl. 06-verso.
3. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, à fl. 10.
4. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que suprido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/3998**

**Origem: José Carlos de Jesus – Técnico Judiciário – Sç. de Transporte**

**Assunto: Alteração do período de férias e antecipação natalina**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor José Carlos de Jesus – Técnico Judiciário, solicitando a antecipação da gratificação natalina.
2. O pedido foi deferido à fl. 09-verso.
3. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 13.
4. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que suprido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/4437**

**Origem: Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo – Juiz de Direito Titular - Rorainópolis**

**Assunto: Antecipação da 1ª parcela da gratificação natalina**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Juiz de Direito Titular, Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, solicitando a antecipação da primeira parcela do 13º salário.
2. O Presidente do TJRR deferiu o pedido conforme consta à fl. 10.

3. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 14.
4. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que suprido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/4477**

**Origem: Marcela Moleta Nunes – Assessora Jurídica II – Rorainópolis**

**Assunto: Antecipação da 1ª parcela da gratificação natalina**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Marcela Moleta Nunes – Assessora Jurídica II, solicitando a antecipação da primeira parcela do 13º salário.
2. O pedido foi deferido à fl. 07-verso.
3. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 12.
4. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que suprido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/2881**

**Origem: Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito**

**Assunto: Antecipação da 1ª parcela do 13º salário.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Juiz de Direito, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, solicitando a antecipação da primeira parcela do 13º salário.
2. O Presidente do TJRR deferiu o pedido conforme consta à fl. 13.
3. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 15.
4. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que suprido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/4685**

**Origem: Secretaria do Tribunal Pleno - STP**

**Assunto: Averbação e alteração dos períodos de férias**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Severina Raquel Lima de Oliveira – Técnica Judiciária, solicitando averbação dos períodos aquisitivos de férias.

2. O pedido foi deferido à fl. 14.
3. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 22.
4. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que suprido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/4792**

**Origem: 5ª Vara Criminal – Leonardo Pache de Faria Cupelo – Juiz de Direito**

**Assunto: Antecipação do 13º salário.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, Dr. Leonardo Pache de Faria Cupelo, solicitando a antecipação da primeira parcela do 13º salário.
2. O Presidente do TJRR deferiu o pedido conforme consta à fl. 11.
3. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 13.
4. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que suprido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 3163/2012**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Retirada/desfazimento da torre de arrefecimento com sua tubulação, das bombas centrífugas e tubulação de aço galvanizado instalados no palácio da justiça**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 23 e o parecer jurídico de fls. 24/25.
2. Aprovo a Minuta do Termo de Justificativa de Abandono de fls. 09 e autorizo o desfazimento dos bens ali relacionados com fulcro no art. 1º, inciso XXI da Portaria nº 841/2011 e nos arts. 16 e 18 do Decreto Federal nº 99.658/1990.
3. Publique-se.
4. Após, à SIL para as demais providências.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 24419/2011**

**Origem: Secretaria-Geral**

**Assunto: Projeto do curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção de magistrados de Roraima**

**DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 10/12.
2. Ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida à fl. 13.
3. Conseqüentemente, autorizo a despesa com horas-aulas no valor de R\$ 8.708,00 (oito mil setecentos e oito reais), referente a contratação do palestrante Jaime Ramos para ministrar palestra sobre "Hermenêutica Jurídica", nesta Capital, no período de 10 a 12/05/2012, por meio da rubrica informada à fl. 15.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com o a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/5241**

**Origem: Juizado da Infância e Juventude**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/21.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 17 ao servidor, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município do Caracará/RR		
Motivo:	Conduzir servidoras da Vara da Justiça Itinerante		
Período:	02 de abril de 2012.		
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>	
Isaias Matos Santiago	Motorista	0,5 (meia)	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Tendo em vista a decisão de fl. 10, ratifico a autorização para pagamento das diárias para as servidoras Luciana Pantoja Monteiro e Tatiana Saldanha de Oliveira, no valor calculado à fl. 17.
5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
6. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
7. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/5475**

**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá/RR**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Proceder ao recebimento de selos holográficos de autenticidade	
Período:	De 01 a 02 de dezembro de 2011.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Francisco Jamiel Almeida Lira	Técnico Judiciário/Escrivão Subst.	1,5 (uma e meia)

3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor acima mencionado, no valor indicado à fl. 08.
4. Publique-se e certifique-se.
5. À SOF para providenciar o pagamento.
6. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
7. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 5948/2012**

**Origem: Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos – Agente de Proteção – juizado da Infância e Juventude**

**Assunto: Diferença de 1/3 de férias**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo (Digital) originado pelo servidor Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos – Agente de Proteção, lotado no Juizado da Infância e Juventude, por meio do qual solicita o pagamento de diferença de abono de férias relativas ao exercício de 2011.
2. Conforme Portaria nº 290/12/SGP, publicada no DJE nº 4738, de 24.02.2012, o requerente ainda possui saldo de férias (relativas a 2011) a usufruir. Assim sendo, o caso *sub examine*, está disciplinado pela Resolução TP nº 74/2011.
3. Dessa forma, acolho o parecer jurídico constante do anexo 4 e, considerando que o requerente ainda possui saldo de férias a usufruir nos meses de maio/2012, não conheço do pedido, com fundamento no art. 1º, inciso XIV, da Portaria nº 841/2011, da lavra da Presidência.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para notificar o servidor do teor desta decisão.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Documento Digital n.º 2012/4768**

**Origem: Flávia Abrão Garcia Magalhães – Analista Processual – 6ª Vara Criminal**

**Assunto: Alteração de período de férias e antecipação de gratificação natalina.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Flávia Abrão Garcia Magalhães – Analista Processual**, lotada na 6ª Vara Criminal, por meio do qual solicita alteração do 1º período de férias relativas ao exercício de 2012 e, conseqüentemente, a antecipação da 1ª parcela da gratificação natalina.
2. Foi antecipado o respectivo período para ser usufruído de 02 a 11.05.2012, conforme Portaria nº 436/12/SGP, publicada no DJE nº 4756, de 21.03.12, bem como foi concedido pagamento da

- antecipação da gratificação natalina, com Decisão publicada no DJE nº 4759, de 24.03.2012. Por conseguinte, foram feitos os lançamentos devidos, conforme anexo 08.
3. Considerando que o presente procedimento teve seu pleito satisfeito, autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011;
  4. Publique-se.
  5. Por fim, archive-se.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Documento Digital n.º 2012/4643**

**Origem: Maria de Jesus Barbosa de Almeida – Analista de Sistema**

**Assunto: Alteração de período de férias.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Maria de Jesus Barbosa de Almeida – Analista de Sistema**, por meio do qual solicita alteração de seu período de férias relativas ao exercício de 2012.
2. Foi alterado o respectivo período, conforme Portaria nº 439/12/SGP, publicada no DJE nº 4756, de 21.03.12. Por conseguinte, foram feitos os lançamentos devidos, conforme anexo 04.
3. Considerando que o presente procedimento teve seu pleito satisfeito, autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011;
4. Publique-se.
5. Por fim, archive-se.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Documento Digital n.º 2012/4066**

**Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça – Comarca de Rorainópolis/RR**

**Assunto: Alteração de período de férias e antecipação de gratificação natalina.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva - Oficiala de Justiça**, lotada na Comarca de Rorainópolis/RR, solicitando alteração de seu período de férias relativas ao exercício de 2011 e, por conseguinte a antecipação da 1ª parcela da gratificação natalina.
2. Foi alterado o respectivo período, conforme Portaria nº 387/12/SGP, publicada no DJE nº 4749, de 10.03.12, bem como foi concedido pagamento da antecipação da gratificação natalina, com Decisão publicada no DJE nº 4752, de 15.03.2012. Por conseguinte, foram feitos os lançamentos devidos, conforme anexo 07.
3. Dessa forma, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas constante do evento 09 e, considerando que o presente procedimento teve seu pleito satisfeito, autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011;
4. Publique-se.
5. Por fim, archive-se.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Documento Digital n.º 2012/3924****Origem: Francineia de Sousa e Silva – Chefe de Gabinete de Desembargador – Mutirão das Causas Cíveis****Assunto: Alteração de período de férias e antecipação de gratificação natalina.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Francineia de Sousa e Silva – Chefe de Gabinete de Desembargador**, lotada no Mutirão das Causas Cíveis, solicitando alteração do 1º período de férias relativas ao exercício de 2012 e, conseqüentemente a antecipação da 1ª parcela da gratificação natalina.
2. Foi alterado o respectivo período, conforme Portaria nº 368/12/SGP, publicada no DJE nº 4746, de 07.03.12, bem como concedido pagamento da antecipação da gratificação natalina, com Decisão publicada no DJE nº 4752, de 15.03.2012. Por conseqüente, foram feitos os lançamentos devidos, conforme anexo 09.
3. Considerando que o presente procedimento teve seu pleito satisfeito, autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011;
4. Publique-se.
5. Por fim, arquive-se.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício**Documento Digital n.º 2012/4018****Origem: Alaíza Valéria Paracat Costa – Assessora Especial I – Presidência****Assunto: Alteração de período de férias e antecipação de gratificação natalina.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Alaíza Valéria Paracat Costa – Assessora Especial I**, lotada no Gabinete da Presidência, por meio do qual solicita antecipação de suas férias relativas ao exercício de 2012, anteriormente marcadas para 2013, além da antecipação da 1ª parcela da gratificação natalina.
2. Foi antecipado o respectivo período para ser usufruído de 02 a 31.05.2012, conforme Portaria nº 386/12/SGP, publicada no DJE nº 4749, de 10.03.12, bem como foi concedido pagamento da antecipação da gratificação natalina, com Decisão publicada no DJE nº 4752, de 15.03.2012. Por conseqüente, foram feitos os lançamentos devidos, conforme anexo 07.
3. Considerando que o presente procedimento teve seu pleito satisfeito, autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011;
4. Publique-se.
5. Por fim, arquive-se.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício**Documento Digital n.º 2012/6071****Origem: Dr. Lana Leitão Martins – Juíza de Direito Titular****Assunto: Concessão de férias.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Seção de Licenças e Afastamentos, informando da concessão de 30 (trinta) dias de férias à **Dra. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Titular**, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 16.04 a 15.05.2012 (anexo 2).

2. Conforme anexo 1, foi publicada Portaria nº 566/2012, no DJE nº 4767, de 10.04.12 de concessão de férias da magistrada. Por conseguinte, foram feitos os lançamentos devidos, conforme anexo 03.
3. Dessa forma, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas constante do evento 03 e, considerando que o presente procedimento teve seu pleito satisfeito e tendo sido devidamente instruído, autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011;
4. Publique-se.
5. Por fim, archive-se.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**Documento Digital n.º 2012/4330**

**Origem: Mayara da Silva Ferreira – Analista Processual – Seção de Acompanhamento de Contratos - SAC**

**Assunto: Programação de férias relativas ao exercício de 2012.**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Chefe da Seção de Acompanhamento de Contrato, por meio do qual encaminhou o quadro de programação de férias relativas ao exercício de 2012, da servidora **Mayara da Silva Ferreira – Analista Processual**, lotada naquela Seção.
2. Foram concedidas as férias para serem usufruídas nos períodos de 20.03 a 03.04.12 e de 09 a 23.04.12, conforme Portaria n.º 423/12/SGP, publicada no DJE nº 4753, de 16.03.12. Por conseguinte, foram feitos os lançamentos devidos, conforme anexo 05.
3. Dessa forma, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas constante do evento 05 e, considerando que o presente procedimento teve seu pleito satisfeito, autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011;
4. Publique-se.
5. Por fim, archive-se.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**Documento Digital n.º 2012/3987**

**Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça – Comarca de São Luiz/RR**

**Assunto: Alteração de período de férias.**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Luiz Augusto Fernandes - Oficial de Justiça**, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, solicitando alteração de seus períodos de férias relativas ao exercício de 2012.
2. Foram alterados os respectivos períodos, conforme Portaria nº 394/12/SGP, publicada no DJE nº 4749, de 10.03.12. Por conseguinte, foram feitos os lançamentos devidos, conforme anexo 03.
3. Dessa forma, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas constante do evento 05 e, considerando que o presente procedimento teve seu pleito satisfeito e tendo sido devidamente instruído, autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011;
4. Publique-se.
5. Por fim, archive-se.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 11618/2011****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Plano Diretor – Projeto de Modernização das infraestruturas de comunicação – Ação: aquisição de equipamento para solução integrada de videoconferência****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 203/204, bem como a manifestação da SGA de fl. 205.
2. Considerando o exposto no artigo 1º, inciso XXIII, da Portaria GP nº 841/2011, defiro o pedido de fl. 189 e autorizo, exclusivamente por exigência do interesse público, a alteração da marca do Item I da Nota de Empenho nº 78/2011, haja vista que a marca a substituir atende perfeitamente às necessidades desta Corte, não acarretando, por isso, prejuízo de qualquer espécie.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as medidas de praxe.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 2822/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Aquisição de 50 unidades de pallet plásticos****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 67/68-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 08/2012**, tipo menor preço, para contratação de empresa para fornecimento de pallets plásticos, cujo LOTE 01 foi adjudicado à empresa **COMERCIIUM EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, vencedora do certame com a proposta no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**.
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de Empenho, nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 755/2012****Origem: Thiago Marques Lopes – Analista Processual/Escrivão/Comarca de Caracarái****Assunto: Solicita ajuda de Custo****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 37/37-verso.
2. Considerando o exposto no art. 49 da Lei Complementar n.º 053/01 c/c art. 2º da Resolução nº 05/2011 e art. 3º, § 2º da Resolução nº 13/2008, **autorizo o pagamento da ajuda de custo** ao servidor **Thiago Marques Lopes – Analista Processual**, conforme cálculos de fls. 08.
3. Conseqüentemente, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa, haja vista que é referente ao exercício de 2011.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária-Geral, em exercício

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Procedimento Administrativo nº 6931/2012.**

**Origem: Sdaourleos de Souza Leite – Técnico Judiciário.**

**Assunto: Auxílio-natalidade.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 07/08;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “a” da Portaria da Presidência nº. 841/2011, INDEFIRO, tendo em vista que à época do nascimento da criança o requerente ainda não pertencia a este Tribunal;
3. Publique-se;
4. Por último, dê-se ciência ao requerente.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Desenvolvimento e  
Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 6984/2012**

**Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal**

**Assunto: Progressão Funcional.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 32;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 4º, IV, da Portaria nº 841, de 16.03.2011, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/30, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas, com fundamento no art. 15 e 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
3. Publique-se e certifique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria.
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para registro.

Boa Vista, 27 de abril de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Documento Digital n.º 7062/2012**

**Origem: Ronaldo Barroso Nogueira - Escrivão**

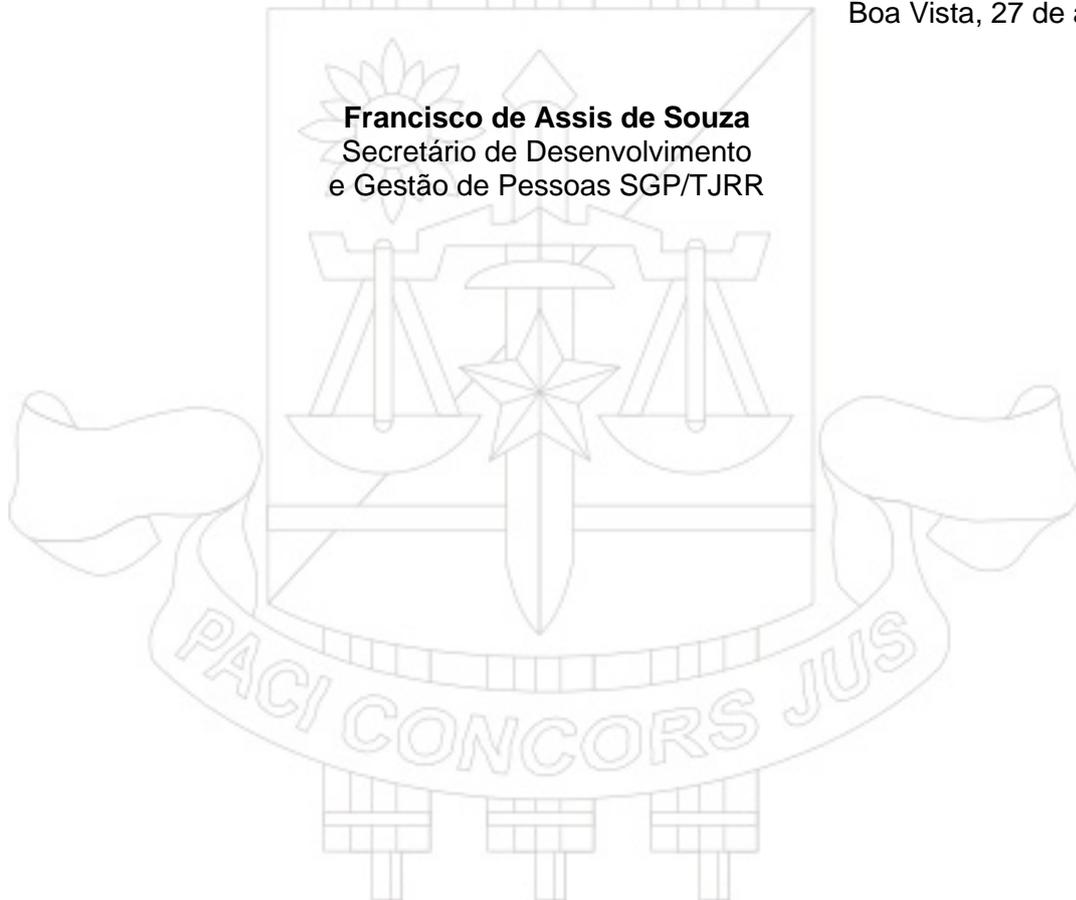
**Assunto: Solicita alteração do período designado para usufruto de licença-prêmio.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso VI da Portaria da Presidência nº 841/2011, DEFIRO o pedido de alteração de licença-prêmio, para usufruto no período de 09.05 a 07.06.2012.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para providências;
5. Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para conhecimento.

Boa Vista, 27 de abril de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas SGP/TJRR



**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do dia 27/04/2012

**PORTARIA Nº. 013/2012**

O Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 026/2010;

**CONSIDERANDO** as pautas dos processos da 1ª Vara Criminal e do Mutirão do Júri que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em Maio de 2012;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **Maio de 2012**

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo Rostan Pereira Guedes
02	Plantão		Jeferson Antônio da Silva Luis Cláudio de Jesus Silva
	Júri	Cathedral	Marcos da Silva Santos Dante Roque Martins Bianeck
03	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
04	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
05	Plantão		Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
06	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva
07	Plantão		José Félix de Lima Júnior Lenilson Gomes da Silva
	Júri	Cathedral	Leonardo Penna Firme Tortarolo Silvan Lira de Castro
08	Plantão		Edisa Kelli Viera de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior Ademir de Azevedo Braga
09	Plantão		Bruno Holanda de Melo Jeckson Luiz Triches
	Júri	Cathedral	Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo
10	Plantão		Rostan Pereira Guedes Jeferson Antônio da Silva
	Júri	FASP	Marcos da Silva Santos Dante Roque Martins Bianeck
11	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos

12	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
13	Plantão		Cláudio Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
14	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	Cathedral	Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva
15	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva Leonardo Penna Firme Tortarolo
16	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Telmo Rodrigues Bezerra
	Júri	Cathedral	Edisa Kelli Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa
17	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	FASP	Jeckson Luiz Triches Mauro Alisson da Silva
18	Plantão		Rostan Pereira Guedes
			Jeferson Antonio da Silva
19	Plantão		Marcos da Silva Santos
			José Aires de Alencar
20	Plantão		Dan te Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
21	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	Cathedral	Netanias Silvestre de Amorim Francisco Alencar Moreira
22	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva
23	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Lenilson Gomes da Silva
	Júri	Cathedral	Leonardo Penna Firme Tortarolo Telmo Rodrigues Bezerra
24	Plantão		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
25	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva
26	Plantão		Rostan Pereira Guedes
			Jeferson Antônio da Silva
27	Plantão		Luis Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
28	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	Cathedral	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
29	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim Francisco Alencar Moreira

30	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
	Júri	Cathedral	Francisco Luiz de Sampaio
Plantão			Maycon Robert Moraes Tomé
31	Plantão		Ailton Araújo da Silva
	Plantão		José Félix de Lima Júnior
	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
	Júri	FASP	Leonardo Penna Firme Tortarolo
Silvan Lira de Castro			

Art. 2º - Determinar que os oficiais plantonistas se apresentem:

§ 1º - Nos dias úteis, às 08h, na Central de Mandados e às 18h ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h, ao juízo de plantão.

§ 3º - Às 08h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à rua TP-02, n.º 30, Caçari;

§ 4º - Às 08h, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Art. 3º - Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdades Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º - Remeta-se à CGJ cópia desta Portaria;

Boa Vista/RR, 27 de Abril de 2012.

**RODRIGO CARDOSO FURLAN**

MM. Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

PACI CONCORS JUS

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

003592-AC-N: 092, 094, 095, 096, 098, 104, 229

000463-AM-A: 214

001814-AM-N: 167

003351-AM-N: 234

004236-AM-N: 234

004876-AM-N: 158

005261-AM-N: 331

006296-AM-N: 167

006498-AM-N: 167

007278-AM-N: 169

010422-CE-N: 234

015249-CE-N: 180

016445-CE-N: 180

020894-DF-N: 212

000349-ES-N: 138

010990-ES-N: 168, 170, 171, 172, 173, 175, 177, 179, 182

076696-MG-N: 108

106202-MG-N: 142, 212

012415-PA-N: 383

000951-RO-N: 324

000004-RR-N: 272

000005-RR-B: 196

000008-RR-N: 210, 239, 240

000010-RR-A: 135

000025-RR-A: 244

000030-RR-N: 131

000042-RR-B: 236, 240

000042-RR-N: 198, 209, 323

000054-RR-A: 303

000056-RR-A: 142, 161

000066-RR-A: 218

000072-RR-B: 140, 210

000074-RR-B: 085, 134, 153, 156, 161, 204, 324

000077-RR-A: 136, 269

000078-RR-A: 157

000087-RR-B: 085, 149, 164

000087-RR-E: 134, 197

000088-RR-E: 218

000090-RR-E: 129, 130, 151

000094-RR-E: 138

000095-RR-E: 144

000100-RR-B: 216

000101-RR-B: 088, 091, 093, 101, 105, 116, 129, 130, 151, 163, 176, 178, 198, 380

000105-RR-B: 084, 109, 131, 137, 139, 146, 152, 162, 163, 164, 206, 208, 215, 270

000107-RR-A: 152, 245, 382

000110-RR-B: 076, 077

000111-RR-B: 204

000112-RR-N: 082

000113-RR-E: 215

000114-RR-A: 076, 077, 142, 197, 200, 202, 232

000117-RR-B: 198, 206, 215

000118-RR-N: 349

000125-RR-E: 077, 200

000125-RR-N: 083, 132, 133, 197

000126-RR-B: 085, 147, 149, 194

000128-RR-B: 085, 164

000131-RR-N: 150, 165, 246

000136-RR-E: 198, 200, 241

000137-RR-E: 138

000138-RR-E: 145, 201, 205

000138-RR-N: 198

000139-RR-B: 237

000140-RR-N: 284, 285

000144-RR-A: 314

000144-RR-N: 381

000146-RR-B: 079

000154-RR-A: 272

000154-RR-E: 044

000155-RR-B: 267, 291, 299, 316, 324, 353, 397

000157-RR-B: 334

000160-RR-N: 127, 140, 202, 211

000162-RR-A: 085, 163

000165-RR-A: 134

000165-RR-E: 085

000168-RR-E: 234, 276

000169-RR-B: 281

000171-RR-B: 140, 196, 211, 238

000172-RR-B: 163, 198, 205

000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010,

011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023,

024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036,

259

000175-RR-B: 128, 148, 203

000177-RR-N: 127, 218, 324, 346

000179-RR-B: 253

000179-RR-N: 259

000180-RR-A: 335

000180-RR-E: 238

000181-RR-A: 082

000182-RR-B: 157, 206

000182-RR-N: 108, 109, 114, 231

000185-RR-A: 199

000185-RR-N: 212

000187-RR-B: 127, 210, 220, 380, 382

000188-RR-E: 076

000189-RR-N: 141, 145, 201, 382

000190-RR-E: 138, 142, 212, 233

000190-RR-N: 265, 350

000191-RR-E: 138, 142

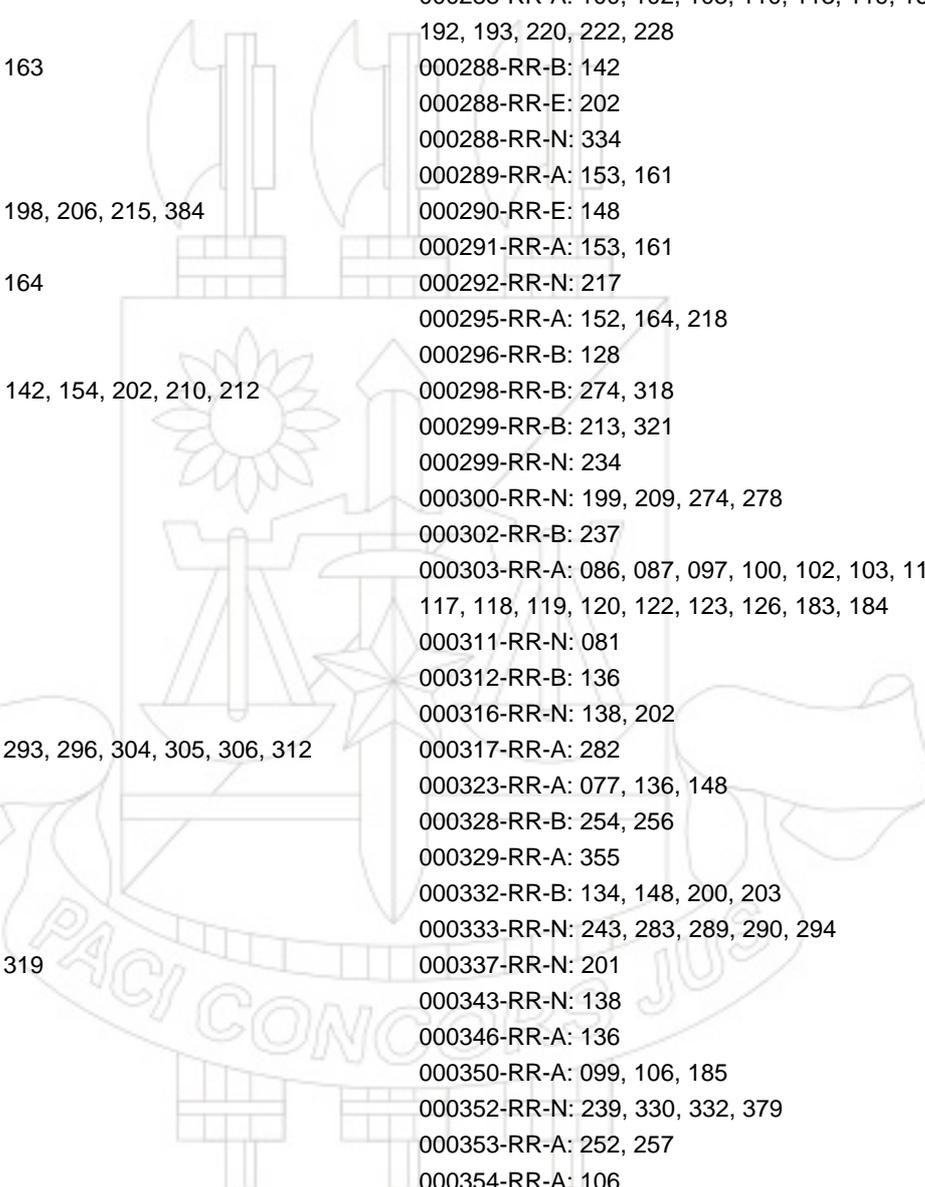
000196-RR-E: 109, 131, 137, 139, 146, 164, 206, 208

000197-RR-A: 381

000200-RR-A: 197

000201-RR-A: 132, 133, 327

000202-RR-B: 140, 238



000203-RR-N: 155, 216, 241	000276-RR-A: 132
000205-RR-B: 207, 249, 250, 255	000278-RR-A: 044, 308
000206-RR-N: 147	000281-RR-N: 215
000208-RR-B: 289	000282-RR-N: 075, 076, 077, 078, 247
000208-RR-E: 154, 202	000284-RR-N: 237, 242
000209-RR-A: 085, 198	000285-RR-A: 262
000210-RR-N: 276, 280	000285-RR-N: 144, 383
000213-RR-B: 082, 107	000286-RR-A: 209
000214-RR-B: 085, 223	000287-RR-B: 136, 234, 297, 324, 326
000215-RR-B: 084, 251, 252	000288-RR-A: 100, 102, 103, 110, 113, 119, 168, 173, 183, 187, 192, 193, 220, 222, 228
000216-RR-B: 238	000288-RR-B: 142
000216-RR-E: 129, 130, 151, 163	000288-RR-E: 202
000218-RR-B: 351	000288-RR-N: 334
000221-RR-B: 133	000289-RR-A: 153, 161
000221-RR-N: 190, 191	000290-RR-E: 148
000223-RR-A: 076, 077, 134, 198, 206, 215, 384	000291-RR-A: 153, 161
000223-RR-N: 199	000292-RR-N: 217
000225-RR-E: 131, 139, 146, 164	000295-RR-A: 152, 164, 218
000225-RR-N: 087, 379	000296-RR-B: 128
000226-RR-B: 083, 253, 254	000298-RR-B: 274, 318
000226-RR-N: 127, 128, 138, 142, 154, 202, 210, 212	000299-RR-B: 213, 321
000229-RR-A: 150	000299-RR-N: 234
000231-RR-N: 159, 207, 215	000300-RR-N: 199, 209, 274, 278
000232-RR-E: 136, 141, 205	000302-RR-B: 237
000233-RR-B: 148	000303-RR-A: 086, 087, 097, 100, 102, 103, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 183, 184
000233-RR-N: 333	000311-RR-N: 081
000239-RR-A: 201	000312-RR-B: 136
000240-RR-E: 202, 232	000316-RR-N: 138, 202
000240-RR-N: 142, 238	000317-RR-A: 282
000245-RR-A: 140	000323-RR-A: 077, 136, 148
000246-RR-B: 286, 287, 288, 293, 296, 304, 305, 306, 312	000328-RR-B: 254, 256
000247-RR-B: 080, 208	000329-RR-A: 355
000247-RR-N: 210	000332-RR-B: 134, 148, 200, 203
000248-RR-B: 166, 199	000333-RR-N: 243, 283, 289, 290, 294
000250-RR-E: 136, 141, 205	000337-RR-N: 201
000251-RR-N: 142	000343-RR-N: 138
000254-RR-A: 114, 127, 263, 319	000346-RR-A: 136
000256-RR-E: 134, 142, 148	000350-RR-A: 099, 106, 185
000257-RR-N: 300	000352-RR-N: 239, 330, 332, 379
000258-RR-N: 234	000353-RR-A: 252, 257
000260-RR-A: 153, 204	000354-RR-A: 106
000260-RR-B: 238	000355-RR-A: 349
000262-RR-N: 142, 208, 270	000355-RR-N: 090
000263-RR-N: 138, 154, 189, 202	000358-RR-N: 249, 250, 255
000264-RR-B: 256, 257	000363-RR-A: 282
000264-RR-N: 076, 077, 134, 136, 142, 148, 197, 200, 203, 232, 383	000365-RR-N: 142, 212
000265-RR-B: 274	000368-RR-A: 217
000267-RR-A: 152	000374-RR-B: 220, 380, 382
000269-RR-N: 089, 174, 189, 194, 197, 222, 223	000377-RR-N: 233
000270-RR-B: 076, 077, 128, 134, 136, 138, 148, 154, 200, 203, 210, 233	000379-RR-N: 085, 253, 355
000271-RR-A: 152	000381-RR-N: 136
000271-RR-B: 171	000384-RR-N: 144, 145
000272-RR-B: 185, 226	000385-RR-N: 136, 141, 145, 189, 201, 205, 346, 382

000387-RR-N: 144, 145  
000388-RR-N: 086  
000394-RR-N: 128, 138, 142, 154, 202, 212, 233  
000408-RR-N: 085, 151, 207  
000410-RR-N: 144  
000412-RR-N: 243  
000420-RR-N: 202  
000421-RR-N: 147, 213, 297  
000424-RR-N: 082, 085, 107  
000425-RR-N: 132  
000428-RR-N: 383  
000430-RR-N: 189, 224  
000431-RR-N: 109, 213  
000433-RR-N: 282  
000441-RR-N: 045, 107, 243  
000444-RR-N: 140, 211, 238  
000445-RR-N: 160  
000447-RR-N: 106, 124, 185, 195, 224  
000451-RR-N: 195, 213  
000457-RR-N: 166, 225  
000463-RR-N: 209  
000464-RR-N: 210, 349  
000467-RR-N: 095, 096, 098, 229, 230  
000468-RR-N: 076, 077, 180  
000474-RR-N: 163, 249, 250, 255  
000481-RR-N: 079, 099, 167, 186, 268, 270, 354  
000483-RR-N: 292  
000484-RR-N: 238  
000487-RR-N: 355  
000493-RR-N: 175, 179, 184  
000497-RR-N: 076, 077, 390  
000501-RR-N: 152  
000503-RR-N: 088, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 098, 101, 104,  
105, 116, 123, 124, 176, 178, 229, 230  
000504-RR-N: 111, 211, 238  
000505-RR-N: 125, 201, 257  
000506-RR-N: 169  
000507-RR-N: 085  
000509-RR-N: 234  
000510-RR-N: 180, 227  
000512-RR-N: 227  
000514-RR-N: 085  
000516-RR-N: 210  
000520-RR-N: 234  
000535-RR-N: 115, 118, 166, 170, 174, 219, 224, 225, 248  
000539-RR-A: 107, 115, 118, 166, 174, 221, 224, 248  
000542-RR-N: 159, 215  
000543-RR-N: 116  
000544-RR-N: 229  
000550-RR-N: 125, 136, 148, 200, 203, 355  
000556-RR-N: 145, 189  
000557-RR-N: 128, 142, 154, 210  
000561-RR-N: 210  
000566-RR-N: 086, 087, 097, 100, 102, 103, 110, 111, 112, 113,  
115, 117, 118, 119, 120, 123, 125, 126, 135, 143, 168, 170, 171,  
172, 173, 175, 177, 179, 182, 183, 184, 188, 201, 214, 219, 225,  
226, 228, 231  
000568-RR-N: 110, 121, 122, 126, 128, 138, 143, 221, 227, 228,  
233  
000581-RR-N: 138  
000584-RR-N: 181  
000588-RR-N: 116  
000595-RR-N: 159  
000598-RR-N: 309  
000601-RR-N: 260, 261  
000602-RR-N: 074  
000607-RR-N: 140  
000608-RR-N: 322  
000612-RR-N: 074, 180  
000617-RR-N: 210  
000619-RR-N: 088, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 098, 101, 124,  
176, 178, 230  
000627-RR-N: 157  
000634-RR-N: 192  
000635-RR-N: 100, 102, 103, 173, 187, 228  
000636-RR-N: 112, 117  
000637-RR-N: 085, 112, 268, 270, 354, 355  
000639-RR-N: 186  
000643-RR-N: 155, 216  
000644-RR-N: 322  
000662-RR-N: 085  
000666-RR-N: 142  
000682-RR-N: 097, 112, 325  
000685-RR-N: 297  
000686-RR-N: 301  
000687-RR-N: 198, 238  
000692-RR-N: 196, 211  
000699-RR-N: 079  
000700-RR-N: 088, 163, 193, 380  
000705-RR-N: 095, 096, 098, 104  
000716-RR-N: 265  
000721-RR-N: 050  
000725-RR-N: 224, 248  
000750-RR-N: 140  
008301-RS-N: 218  
061011-RS-N: 186  
061067-SP-N: 217  
062724-SP-N: 217  
119859-SP-N: 124  
120538-SP-N: 185  
198040-SP-N: 106

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Averiguação Paternidade

001 - 0007393-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007393-6

Autor: M.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 840,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0007385-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007385-2

Autor: N.A.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0007394-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007394-4

Autor: R.K.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0007396-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007396-9

Autor: I.A.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0007487-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007487-6

Autor: M.G.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0007490-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007490-0

Autor: I.S.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0007491-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007491-8

Autor: E.C.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0007494-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007494-2

Autor: K.A.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0007496-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007496-7

Autor: S.S.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0007497-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007497-5

Autor: I.G.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0007511-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007511-3

Autor: L.V.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Dissol/Liquid. Sociedade**

012 - 0007505-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007505-5

Autor: F.M.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0007507-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007507-1

Autor: B.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0007510-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007510-5

Autor: S.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 96.065,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Divórcio Consensual**

015 - 0007384-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007384-5

Autor: R.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0007388-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007388-6

Autor: S.E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0007499-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007499-1

Autor: I.Q.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0007500-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007500-6

Autor: W.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0007501-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007501-4

Autor: F.C.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0007504-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007504-8

Autor: A.P.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0007506-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007506-3

Autor: J.I.O.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0007509-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007509-7

Autor: C.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Homol. Transaç. Extrajudi**

023 - 0007390-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007390-2

Requerente: Leiliane Oliveira Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 11.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

024 - 0002477-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002477-2

Autor: L.A.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0007386-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007386-0

Autor: J.L.R.Z. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0007395-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007395-1  
Autor: L.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0007488-43.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007488-4  
Autor: A.V.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0007489-28.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007489-2  
Autor: K.A.P.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0007492-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007492-6  
Autor: T.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0007493-65.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007493-4  
Autor: S.V.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0007495-35.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007495-9  
Autor: V.G.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0007498-87.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007498-3  
Autor: A.M.S.H. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0007512-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007512-1  
Autor: R.K.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Divórcio Consensual**

034 - 0007508-34.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007508-9  
Autor: T.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Homol. Transaç. Extrajudi**

035 - 0007389-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007389-4  
Requerente: Wanderly Barrozo de Freitas e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 350,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0007391-43.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007391-0  
Requerente: Wanderly Barrozo de Freitas e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 230,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Relaxamento de Prisão**

037 - 0006524-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006524-7  
Réu: Miquéias da Silva Freitas  
Distribuição por Dependência em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Carta Precatória**

038 - 0006519-28.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006519-7  
Réu: Deuzanira da Conceição Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Auto Prisão em Flagrante**

039 - 0006523-65.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006523-9  
Réu: A.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

040 - 0006518-43.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006518-9  
Réu: Wellington Fernandes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0006520-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006520-5  
Réu: Vilane Campos Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0006526-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006526-2  
Réu: Roraima de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Carta Precatória**

043 - 0006514-06.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006514-8  
Réu: Edson Ferreira Alexandre  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

044 - 0006579-98.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006579-1  
Réu: M.S.B.  
Distribuição por Dependência em: 26/04/2012.  
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Maria Juceneuda Lima Sobral

### **Rest. de Coisa Apreendida**

045 - 0006510-66.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006510-6  
Autor: F.R.S.  
Distribuição por Dependência em: 26/04/2012.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Auto Prisão em Flagrante**

046 - 0006521-95.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006521-3

Réu: Luis Edval Aciole da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0006522-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006522-1  
Réu: Humberto Macedo Matos  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

048 - 0006580-83.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006580-9  
Réu: Eduardo Pereira dos Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Inquérito Policial

049 - 0006516-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006516-3  
Indiciado: T.M.G.O.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Adoção

050 - 0004441-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004441-6  
Autor: E.V.L.  
Réu: I.O.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Advogado(a): Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

### Exec. Medida Socio-educ

051 - 0004407-86.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004407-7  
Executado: R.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0004408-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004408-5  
Executado: R.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004409-56.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004409-3  
Executado: L.E.P.P.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0004410-41.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004410-1  
Executado: R.H.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0004411-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004411-9  
Executado: L.K.L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0004440-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004440-8  
Executado: W.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

057 - 0004352-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004352-5  
Criança/adolescente: L.F.R.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal - Sumário

058 - 0224021-98.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.224021-6  
Réu: Francisco Vieira Bezerra  
Transferência Realizada em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

059 - 0004704-93.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004704-7  
Indiciado: V.N.M.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012. Transferência Realizada em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004705-78.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004705-4  
Indiciado: V.N.M.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012. Transferência Realizada em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0004706-63.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004706-2  
Indiciado: S.C.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012. Transferência Realizada em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0004707-48.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004707-0  
Indiciado: J.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012. Transferência Realizada em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Auto Prisão em Flagrante

063 - 0007136-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007136-9  
Réu: Evandro Mota Leão  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0007137-70.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007137-7  
Réu: Creucemi de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0007138-55.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007138-5  
Indiciado: G.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

066 - 0006257-78.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006257-4  
Indiciado: A.S.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0007139-40.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007139-3  
Indiciado: R.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0007140-25.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007140-1  
Indiciado: N.W.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0007141-10.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007141-9  
Indiciado: J.V.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0007142-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007142-7

Indiciado: R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0007143-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007143-5

Indiciado: N.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0007144-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007144-3

Indiciado: E.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0007145-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007145-0

Indiciado: C.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento Sumário

074 - 0009853-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009853-9

Autor: Fabio de Assis Araujo

Réu: Espólio de Antonio Pinto Araujo

Despacho: 01- Oinventariante junte a guia de cotação do ITCMD dos bens que não foram contemplados no imposto de fls. 142, para fins de análise do pedido de alvará constante às fls. 153/157. Prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 24/04/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

### Cautelar Inominada

075 - 0006452-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006452-1

Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

Despacho: 01- Cite-se, nos termos do art. 802 do CPC. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 24/04/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Cumprimento de Sentença

076 - 0067719-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067719-8

Autor: M.A.N. e outros.

Réu: G.V.Q.

Despacho: 01- Manifeste-se o executado. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 24/04/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

077 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Autor: L.G.B.Q.

Réu: G.V.Q.

Despacho: 01- A douta escrivã desapense e remeta ao arquivo os seguintes autos: 10.010851-2 (Embargos a Execução); 03.063110-4

(Execução), certificando tudo nos autos que permanecerem em tramitação. 02- Em seguida, manifeste-se o executado. 03- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 24/04/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

078 - 0015460-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015460-5

Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

Despacho: 01- Manifeste-se o executado. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 24/04/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Inventário

079 - 0105314-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105314-7

Autor: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Réu: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público acerca de fls. 335 e seguintes. Boa Vista-RR, 24/04/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Fidelcastro Dias de Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

080 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho: 01- Defiro fls. 110/111, tendo em vista o teor da súmula 542 do STF. 02- A inventariante manifeste-se, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar o pagamento da multa. Após, cumprido o item acima, sigam à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

081 - 0004771-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004771-8

Autor: Shirley Costa Lima

Réu: Espólio de Ahirton Rogério Rocha Lima

Final da Sentença: "Posto isso, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro-o tendo em vista a inexistência de bens a compor o espólio de AHIRTON ROGÉRIO ROCHA LIMA. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. Retifique-se a capa dos autos para inventário negativo. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista, 25 de abril de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível"

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### 2ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

082 - 0019603-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019603-7

Autor: José Rodrigues Wanderley Filho

Réu: o Estado de Roraima

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clodoci Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto, Maria Sandelane Moura da Silva

### Execução Fiscal

083 - 0003694-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003694-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente em, cinco dias acerca do retorno dos ofícios, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista/RR, 24/04/2012.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

084 - 0100022-50.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100022-1  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.  
I. Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca do ofício de fls. 248; II. Int. Boa Vista/RR, 24/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

### Procedimento Ordinário

085 - 0113926-40.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.113926-8  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.  
I. Considerando a juntada, mesmo sendo extemporânea, da procuração, hei por bem revogar o despacho de fls. 678 vez que a petição foi recebida em Cartório com data anterior ao despacho, não podendo a parte sofrer com o lapso da Serventia Judicial; II. Certifique-se a Escritania se o item III da decisão proferida em audiência foi cumprido; III. Em caso negativo o item II, cumpra-se; IV. Int. Boa Vista/RR, 24/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ben-hur Souza da Silva, Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Demontiê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

### 3ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Caill Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Simone Maria Miranda de Lima Silva**

### Outras. Med. Provisionais

086 - 0004645-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004645-2  
Autor: B.I.U.S.  
Réu: C.R.J.  
Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Luis Gustavo Marçal da Costa

087 - 0004646-90.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004646-0  
Autor: B.F.S.  
Réu: C.P.I.  
Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª

Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Samuel Moraes da Silva

088 - 0004667-66.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004667-6  
Autor: B.S.S.  
Réu: C.L.S.  
Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.  
Advogados: Edson Silva Santiago, Sivirino Pauli, Timóteo Martins Nunes, Vanessa de Sousa Lopes

089 - 0004681-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004681-7  
Autor: N.A.F.  
Réu: R.A.P.  
Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.  
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

090 - 0004687-57.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004687-4  
Autor: A.C.F.I.S.  
Réu: W.S.V.  
Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.  
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

091 - 0004712-70.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004712-0  
Autor: L.S.V.  
Réu: L.C.S.D.  
Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.  
Advogados: Edson Silva Santiago, Sivirino Pauli, Timóteo Martins Nunes

092 - 0004713-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004713-8

Autor: F.S.N.

Réu: L.C.S.D.

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

093 - 0004714-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004714-6

Autor: M.L.V.B.

Réu: L.C.S.D.

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Advogados: Edson Silva Santiago, Svirino Pauli, Timóteo Martins Nunes

094 - 0006184-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006184-0

Autor: Itamar Rodrigues de Sousa

Réu: Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

095 - 0006189-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006189-9

Autor: American Life Companhia de Seguros e outros.

Réu: Antônio Loureno de Assis

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Edson Silva Santiago, Ronald Rossi Ferreira, Timóteo Martins Nunes, Zenon Luitgard Moura

096 - 0006190-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006190-7

Autor: Bcs Seguros S/a e outros.

Réu: Raimunda Bezerra Nogueira

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Edson Silva Santiago, Ronald Rossi Ferreira, Timóteo Martins Nunes, Zenon Luitgard Moura

097 - 0006191-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006191-5

Autor: Banco Santander Brasil S/a

Réu: Elysandro Braga da Silva

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Advogados: Celson Marcon, Edilaine Deon e Silna, Frederico Matias Honório Feliciano

098 - 0006192-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006192-3

Autor: American Life Companhia de Seguros e outros.

Réu: Antonio Macio Soares

Final da Decisão: Pelo exposto, tendo em vista que o(a) requerente não protocolou o recurso de apelação de forma adequada, bem como que não se verificou a presença dos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao presente recurso, deixando de receber esta apelação. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Edson Silva Santiago, Ronald Rossi Ferreira, Timóteo Martins Nunes, Zenon Luitgard Moura

099 - 0006273-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006273-1

Autor: Antonio Sérgio Cardoso Pinto

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR, 25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Advogados: Karina de Almeida Batistuci, Paulo Luis de Moura Holanda

100 - 0006295-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006295-4

Autor: Banco Itaúcard S/a

Réu: Emanuela Matias da Silva

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-

se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima,ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil.Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR,25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento dascontrarrrazões, no prazo de 15 dias. Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

101 - 0006296-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006296-2

Autor: Bcs Seguros S/a e outros.

Réu: Jane Ruth Rodrigues da Silva

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitosuspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, naforma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação doProvimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido paraoferecimento das contrarrrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nosmoldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alteradopelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou semresposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima,ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil.Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR,25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento dascontrarrrazões, no prazo de 15 dias. Advogados: Edson Silva Santiago, Svirino Pauli, Timóteo Martins Nunes

102 - 0006297-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006297-0

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Joel Pereira dos Santos

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitosuspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, naforma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação doProvimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido paraoferecimento das contrarrrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nosmoldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alteradopelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou semresposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima,ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil.Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR,25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento dascontrarrrazões, no prazo de 15 dias. Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

103 - 0006298-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006298-8

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a

Réu: Ozano Bento Bandeira Neto

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitosuspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, naforma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação doProvimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido paraoferecimento das contrarrrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nosmoldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alteradopelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou semresposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima,ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil.Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR,25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento dascontrarrrazões, no prazo de 15 dias. Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

104 - 0006363-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006363-0

Autor: Bcs Seguros S/a e outros.

Réu: Antonio José de Melo

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitosuspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, naforma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação doProvimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido paraoferecimento das contrarrrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nosmoldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alteradopelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou semresposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima,ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil.Junte-se cópia deste

despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR,25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento dascontrarrrazões, no prazo de 15 dias. Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Timóteo Martins Nunes, Zenon Luitgard Moura

105 - 0006364-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006364-8

Autor: Bcs Seguros S/a e outros.

Réu: Deisy Olimpio Pessoa

Final do Despacho: ...Assim sendo recebo o aludido recurso em seus efeitosuspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, naforma prevista no art. 103 do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, com a redação doProvimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido paraoferecimento das contrarrrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nosmoldes indicados no art. 103, § 2º do Provimento nº 001/2009-CGJ/RR, alteradopelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo, com ou semresposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima,ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil.Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista-RR,25/04/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento dascontrarrrazões, no prazo de 15 dias. Advogados: Svirino Pauli, Timóteo Martins Nunes

## 4ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

## Cumprimento de Sentença

106 - 0005316-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005316-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carlos Augusto Rego Simões

Despacho: Certifique o cartório a tempestividade do recurso - embargos de declaração - interposto às fls. 225/226. Após, cls. Boa Vista, 24/04/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini, Karina de Almeida Batistuci, Sandro Pissini Espíndola

## Exec. Titulo Extrajudicial

107 - 0005105-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005105-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda

Despacho: Digam as partes sobre os documentos de fls. 303/304. Após, cls. Dil. nec. Boa Vista, 23/04/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Ivan Fonseca Filho, Lizardo Icassatti Mendes

## Outras. Med. Provisionais

108 - 0017603-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017603-8

Autor: O.B.C.A.

Réu: H.B.B.S.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 14/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques, Noelina dos Santos Chaves Lopes

109 - 0017605-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017605-3

Autor: M.F.B.

Réu: B.B.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 14/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Advogados: Johnson Araújo Pereira, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Fabiana Rodrigues Martins, Glener dos Santos Oliva

110 - 0017643-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017643-4

Autor: B.F.S. e outros.

Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo, com fulcro do art. 520, segunda parte, inciso VII do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 14/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

111 - 0017644-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017644-2

Autor: B.F.S.

Réu: J.D.R.M.

Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo, com fulcro do art. 520, segunda parte, inciso VII do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 15/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

112 - 0017645-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017645-9

Autor: B.I.S.

Réu: V.O.R.

Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo, com fulcro do art. 520, segunda parte, inciso VII do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 15/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Antônio Lopes Filho, Ben-hur Souza da Silva, Celson Marcon, Edilaine Deon e Silna, Frederico Matias Honório Feliciano

113 - 0017647-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017647-5

Autor: B.F.S.

Réu: M.S.L.V.

Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo, com fulcro do art. 520, segunda parte, inciso VII do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 13/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

114 - 0017653-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017653-3

Autor: D.O.C.

Réu: L.C.V.

Ato Ordinatório: Ao requerido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 16 de março de 2012.  
Advogados: Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elias Bezerra da Silva

115 - 0017673-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017673-1

Autor: B.F.S.

Réu: J.M.D.M.

Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo, com fulcro do art. 520, segunda parte, inciso VII do CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 15/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

116 - 0017674-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017674-9

Autor: B.S.S.

Réu: M.J.D.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 15/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli, Timóteo Martins Nunes

117 - 0017696-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017696-2

Autor: B.F.S.

Réu: B.R.F.

Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo, com fulcro do art. 520, segunda parte, inciso VII do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 15/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Antônio Lopes Filho, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

118 - 0017805-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017805-9

Autor: B.F.S.

Réu: D.A.C.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 13/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

119 - 0017813-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017813-3

Autor: B.V.S.

Réu: P.O.L.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Desnecessária a abertura de prazo para a apresentação de contrarrazões, conforme o art. 322 do CPC. Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 16/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

120 - 0017819-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017819-0

Autor: B.I.S.

Réu: A.S.B.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Tendo em vista a não citação da parte ré. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 16/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

121 - 0017822-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017822-4

Autor: B.F.S.

Réu: E.S.A.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Desnecessária a abertura de prazo para a apresentação de contrarrazões, conforme art.322 do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 16/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

122 - 0017823-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017823-2

Autor: C.I.A.M.

Réu: K.S.C.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Desnecessária a abertura de prazo para a apresentação de contrarrazões, uma vez que o réu não foi citado. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 16/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

123 - 0017842-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017842-2

Autor: B.F.S.

Réu: L.B.A.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 16/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Timóteo Martins Nunes

124 - 0017866-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017866-1

Autor: B.B.F.S.

Réu: I.C.S.P.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 13/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Daniela da Silva Noal, Edson Silva Santiago, Rubens Gaspar Serra, Timóteo Martins Nunes

125 - 0017876-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017876-0

Autor: B.F.S.

Réu: C.S.P.

Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo, com fulcro do art. 520, segunda parte, inciso VII do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 13/03/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Deusdedith Ferreira Araújo, Frederico Matias Honório Feliciano

126 - 0002628-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002628-0

Autor: B.F.S.C.

Réu: L.P.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 19 de março de

2012.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano

### Procedimento Ordinário

127 - 0091015-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091015-9

Autor: Ridalvo Alves de Araújo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Petição de fls. 224/226: Tendo em vista os argumentos apresentados em mencionada peça, aliados (esses argumentos) a conclusão a que se chega ao serem confrontas as certidões, recebimentos e juntada de petições e movimentações realizadas nos presentes autos (fls. 222/223-V), além do teor do documento juntado a f. 227, DEFIRO o pedido e concedo a parte requerente - Unimed - o prazo de 15 dias para, querendo, apresentar o recurso que entender de direito. Cumpra-se. Dil. Nec. Boa Vista, 24/04/2012. Juiz Elvo Pigari Júnior.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

128 - 0186840-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Valdir Fontana

Despacho: Nota-se que há divergência entre as partes quanto a juntada e permanência do documento de f. 140 nos autos, conforme se observa dos requerimentos de fls. 162/163. A dúvida merece decisão; entretanto a parte autora alega que não teve acesso ao documento ou, então, que não lhe foi oportunizado prazo para manifestação. Não se vislumbra prejuízo para a parte requerida eventual manifestação do autor sobre o teor do mesmo, haja vista, frise-se, que deverá ser decidido sobre sua permanência ou não nos autos. Nesse raciocínio, determino seja aberta vista dos autos ao autor para manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sobre o documento de f. 140. Após, com ou sem manifestação, será decidida a questão. No mais, determino ao Cartório que, conforme f. 159, expeça carta precatória para a cidade de Manaus (AM) para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Dil. Nec. Boa Vista, 26/04/2012. Juiz Elvo Pigari Júnior.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Márcio Wagner Maurício, Murilo Sávio Galvão Tavares

### 5ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2012

JUÍZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

### Busca e Apreensão

129 - 0155065-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155065-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Luzanilde da Silva Santos

Despacho: I-Face a certidão retro, intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, fornecendo o endereço correto e atualizado da parte requerida (art.219, §2º, do CPC). II-In albis, intime-se pessoalmente a parte autora para que, em 48h, cumpra o item supra, sob pena de extinção, conforme art.267, §1º, do CPC, em virtude das infrutíferas tentativas de citações em endereços errôneos. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2012. Juiz de Direito Erasmo Hallysson S. de Campos-Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

130 - 0158055-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158055-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani

Decisão:Nesta causa, a dívida tem natureza alimentar, pois se trata de cobrança de honorários advocatícios (fls. 78/83).Por isso, defiro o pedido de penhora on line dos valores encontrados via BacenJud, limitando a restrição, todavia, a 10% (dez por cento).Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente.Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC.Cumpra-se o item 4

do despacho constante na fl. 86.Boa Vista,26/04/2012.Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

### Cautelar Inominada

131 - 0004630-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.004630-2

Autor: Ricardo Souto Maior Nogueira e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Tendo em vista a homologação do acordo no processo principal, manifeste-se a parte apelante indicando se pretende desistir do recurso de apelação. Boa Vista,26/04/2012.Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti-Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, João Pujucan P. Souto Maior, Johnson Araújo Pereira

### Cumprimento de Sentença

132 - 0006048-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006048-0

Autor: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira

Réu: Maria da Conceição Alves Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

133 - 0006342-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006342-7

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Francisco Vagnes Ferreira Diniz

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

134 - 0006364-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006364-1

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago &amp; Cia Ltda

Despacho:Para a aplicação da penalidade imposta no art. 601 do CPC, a intimação deve ser feita de na pessoa que sofrerá a sanção.Neste caso específico, a parte que sofrerá a penalidade é a empresa executada, logo a intimação pode ser realizada na pessoa do seu representante legal, mas quem suportará a sanção é a parte responsável pela obrigação.À Contadoria para atualização da dívida.Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos.Em seguida, intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 601 do CPC.Boa Vista,26/04/2012.Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

135 - 0006970-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006970-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Sileno Kleber da Silva Guedes

136 - 0062663-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062663-3

Autor: Antônio José Leiria Moura

Réu: Expedito Araújo Perônico e outros.

Despacho: Defiro (fl. 214). À Contadoria para atualização da dívida. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado (fl. 114), devendo o Sr. Oficial de Justiça verificar o valor de mercado do imóvel. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Gabriel Costa Santos, Paulo Cezar Pereira Camilo, Renan de Souza Campos, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Souza da Silva

137 - 0063071-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063071-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Lourival Nunes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000196RRE, Dr(a). FABIANA RODRIGUES MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

138 - 0063570-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063570-9

Autor: Iuri Santana Patrício

Réu: Márcio Parente Fagundes

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Cleise Lúcio dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

139 - 0075022-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075022-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Sylvania Katia Siqueira de Alencar

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000196RRE, Dr(a). FABIANA RODRIGUES MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

140 - 0075465-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075465-8

Autor: Maria Ozaneide Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000750RR, Dr(a). HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Yngryd de Sá Netto Machado

141 - 0094643-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094643-5

Autor: Ceter Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Réu: Ana Cláudia Campos Costa

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira

142 - 0097301-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097301-7

Autor: Visa Construções e Serviços Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000666RR, Dr(a). LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Lucio Augusto Villela da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Sebastião Robison Galdino da Silva

143 - 0097648-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097648-1

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Alexsandro Oliveira da Silva

Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e efetue-se consulta eletrônica ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 26/04/2012. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano

144 - 0106093-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106093-6

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Wwr Construções e Comercio Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000387RR, Dr(a). CLEIA FURQUIM GODINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Cleia Furquim Godinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaqueline Magri dos Santos

145 - 0106392-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106392-2

Autor: Cleia Furquim Godinho e outros.

Réu: Eletrovolts S/c Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robison Júnior

146 - 0107284-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107284-0

Autor: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

147 - 0112044-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112044-1

Autor: e Dutra de Freitas

Réu: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se ao Iteraima como requerido na fl. 160. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre os bens indicados na fl. 160. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos, Denise Silva Gomes

148 - 0115044-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brandan e Brandan Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

149 - 0137143-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137143-0

Autor: Assis e Borges Ltda

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

150 - 0138087-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138087-8

Autor: Oceanum Empreendimentos

Réu: Tabela Veículos

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 125. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

151 - 0142684-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142684-6

Autor: Dimaco Distribuidora Ltda

Réu: Construtora Trajano Ltda

Despacho: Defiro (fl. 90). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e efetue-se consulta eletrônica ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 25/04/2012.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Geisla Gonçalves Ferreira, Sivirino Pauli

152 - 0146350-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146350-0

Autor: Ivo Hoffmann

Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 174. Findo o prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

153 - 0146621-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146621-4

Autor: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Réu: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de executividade. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paula Cristiane Araldi

154 - 0156177-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156177-2

Autor: Adriana Dias Lopes

Réu: Athos Moreira Borges e outros.

Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/04. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Após a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rárisson Tataira da Silva, Wellington Alves de Oliveira

155 - 0164436-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164436-2

Autor: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Réu: Shigueo Schimada

Sentença: .. Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma do acordo. Certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo provisório. Após o cumprimento integral, archive-se. Tendo em vista o comparecimento espontâneo do executado (fls. 83/84), oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória sem cumprimento. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

156 - 0167379-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167379-1

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: a a Construções e Serviços Ltda

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

157 - 0174610-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174610-0

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: a Fernandes Sales-me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

158 - 0181843-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181843-6

Autor: Banco Daimlerchrysler S/a

Réu: a Melo de Araujo e outros.

Despacho:Tendo em vista o documento de fl. 152, intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

159 - 0182545-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182545-6

Autor: Angela Di Manso

Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Walla Adairalba Bisneto

160 - 0188303-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188303-4

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Rosimeiry Santos Macedo

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 60, uma vez que a executada ainda não foi citada. Promova a parte exequente a citação da executada. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

### Embargos À Execução

161 - 0165300-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165300-9

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte embargada sobre a petição de fls. 270/271. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paula Cristiane Araldi

162 - 0208672-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208672-6

Autor: Wanderley Costa Alves

Réu: Banco do Brasil S/a

Decisão: ... Por esta razão, acolho parcialmente os presentes embargos de sanar a contradição existente na sentença quanto à impossibilidade de capitalização de juros de forma mensal. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Exec. Titulo Extrajudicial

163 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S. e outros.

Executado: D.S.L. e outros.

DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/05/2012 às 10:00 horas. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Monitória

164 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros.

Decisão: ...Por razões, rejeito os presentes embargos. Aguarde-se o transcurso do prazo para interposição de recurso. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria Emília Brito Silva Leite

165 - 0016191-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016191-7

Autor: O.E.(.D.

Réu: T.V.

Despacho: Defiro os pedidos constantes na fl. 34. Expeça-se o mandado com as informações constantes nas fls. 34/37. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Outras. Med. Provisionais

166 - 0003783-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003783-4

Autor: B.P.

Réu: G.S.A.

Despacho: Junte-se cópia do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado nos autos do Projudi. Após, archive-se. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco José

Pinto de Mecêdo, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela  
167 - 0005803-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005803-8  
Autor: W.C.B.  
Réu: M.V.C.R.C.

Despacho: Expeça-se carta de citação no endereço indicado na fl. 375. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Expedito Bezerra Mourão, Luciano da Silva Mourão, Paulo Luis de Moura Holanda, Raquel da Silva Mourão

168 - 0008795-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008795-3

Autor: B.F.S.

Réu: E.A.C.

Decisão:1. Recebo o recurso adesivo.2. Dê-se vista à parte recorrida para responder em 15 (quinze) dias.3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

169 - 0012338-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012338-6

Autor: A.E.C.-A.

Réu: O.C.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, John Pablo Souto Silva

170 - 0013661-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013661-0

Autor: B.F.S.

Réu: A.D.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Yonara Karine Correa Varela

171 - 0015250-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015250-0

Autor: B.I.S.

Réu: A.F.F.

Decisão: Foi homologado acordo entre as partes (evento 123), fato que caracteriza a perda superveniente de interesse recursal. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Raphael Ruiz Quara

172 - 0015282-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015282-3

Autor: B.I.S.

Réu: S.R.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

173 - 0015316-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015316-9

Autor: B.F.S.

Réu: H.S.C.

Despacho: Certifique-se a tempestividade do recurso adesivo. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

174 - 0015352-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015352-4

Autor: B.G.M.S.

Réu: D.C.S.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000535RR, Dr(a). YONARA KARINE CORREA VARELA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Yonara Karine Correa Varela

175 - 0015495-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015495-1

Autor: B.F.

Réu: C.S.S.

Decisão: Tendo em vista a certidão constante na fl. 102, faculto à parte apelada regularizar a apresentação das contrarrazões, no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento/CGJ nº 05/2011. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Matias Honório Feliciano

176 - 0017568-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017568-3

Autor: A.P.R.

Réu: L.C.S.D.S.

Decisão: Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. A parte apelada já apresentou contrarrazões (fls. 67/77). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edson Silva Santiago, Sivrino Pauli, Timóteo Martins Nunes

177 - 0017836-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017836-4

Autor: B.F.S.

Réu: M.A.A.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

178 - 0000196-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000196-0

Autor: E.M.P.

Réu: L.C.S.D.

Despacho: Remetam-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edson Silva Santiago, Sivrino Pauli, Timóteo Martins Nunes

179 - 0000486-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000486-5

Autor: B.F.S.

Réu: R.W.

Despacho: Tendo em vista a certidão constante na fl. 96-verso, faculto à parte apelada regularizar a apresentação das contrarrazões, no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento/CGJ nº 05/2011. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Matias Honório Feliciano

180 - 0000544-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000544-1

Autor: D.D.A.M.L.

Réu: S.B.S. e outros.

Decisão: Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. A parte apelada já apresentou contrarrazões (fls. 312/319). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Roraima. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Marques Martins, Mozart Gomes de Lima Neto, Rogério Ferreira de Carvalho, Stephanie Carvalho Leão

181 - 0000560-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000560-7

Autor: C.D.R.-C.

Réu: J.J.S.O.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

182 - 0000629-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000629-0

Autor: S.F.B.F.

Réu: A.N.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

183 - 0002855-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002855-9

Autor: B.I.S.

Réu: G.D.M.A.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.

Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

184 - 0004277-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004277-4

Autor: B.F.S.

Réu: J.F.S.A.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Celson Marcon, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Matias Honório Feliciano

185 - 0004278-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004278-2

Autor: D.R.L.

Réu: C.C.M.L. e outros.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Daniela da Silva Noal, Karina de Almeida Batistuci, Mauricio Costa Ramos, Wellington Sena de Oliveira

186 - 0004280-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004280-8

Autor: ..G.S.

Réu: S.P.P.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Liliane Raquel de Melo Cerveira, Pablo Berger, Paulo Luis de Moura Holanda

187 - 0004596-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004596-7

Autor: B.V.S.

Réu: W.J.N.L.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

188 - 0004611-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004611-4

Autor: B.V.S.

Réu: W.J.N.L.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

189 - 0004726-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004726-0

Autor: I.S.A.

Réu: L.L.M.L. e outros.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

190 - 0005058-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005058-7

Autor: M.P.E.R.

Réu: F.A.S. e outros.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

191 - 0005059-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005059-5

Autor: M.P.E.R.

Réu: A.F.N. e outros.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

192 - 0005087-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005087-6

Autor: H.B.B.S.

Réu: M.S.P.B.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Luiz Carlos Olivatto Júnior, Warner Velasque Ribeiro

193 - 0005125-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005125-4

Autor: B.H.S.

Réu: H.B.C.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Vanessa de Sousa Lopes, Warner Velasque Ribeiro

194 - 0005146-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005146-0

Autor: B.G.M.S.

Réu: A.A.M.D.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes

195 - 0005164-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005164-3

Autor: B.B.F.S.

Réu: V.C.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Daniela da Silva Noal, Roberto Guedes de Amorim Filho

196 - 0005165-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005165-0

Autor: R.N.S.C.

Réu: D.P.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Alci da Rocha, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Procedimento Ordinário

197 - 0074298-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074298-4

Autor: Espólio de Almerindo Sancho

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

198 - 0081559-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros.

Réu: José Vilar da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000687RR, Dr(a). THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, James Pinheiro Machado, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Svirino Pauli, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thais Ferreira de Andrade Pereira

199 - 0089078-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito em relação ao executado Antonio de Andra Melo. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. À contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria do Rosário Alves Coelho

200 - 0100694-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100694-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Robinson Francisco Torreyas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

201 - 0106696-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106696-6

Autor: Leandro Berredo dos Santos

Réu: Banco Dibens S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes

202 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Espólio de Francisco Assunção Mesquita e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRE, Dr(a). MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clarissa Vencato da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Rárison Taitara da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Welington Alves de Oliveira

203 - 0114882-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carla Demetrio Martins Matos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício,

Sandra Marisa Coelho

204 - 0122137-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio

Réu: A.a. Constr. e Serviços Ltda

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

205 - 0127304-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127304-0

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Byte Informática Ltda

Despacho:1. O requerimento de fl. 112 já foi analisado nos autos. 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza

206 - 0130313-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130313-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jonas Diogo da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000196RRE, Dr(a). FABIANA RODRIGUES MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto

207 - 0137197-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137197-6

Autor: Villemor, Trigueiro, Sauer, Faveret e Advogados Associados

Réu: Vinicius Seabra Cordeiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

208 - 0155423-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Fabiana Rodrigues Martins, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

209 - 0160446-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160446-5

Autor: Igreja Evangélica União e Luz

Réu: Raimundo Azevedo Almeida

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se mandado de imissão na posse como determinado na sentença. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

210 - 0168026-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168026-7

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Mendes Lima

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 25/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniel Araújo Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Ale Junior, Josimar Santos Batista, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Leomir Benedettigonçaves

211 - 0186954-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186954-6

Autor: E.C.M.

Réu: H.J.S.

Despacho: Tendo em vista a homologação do acordo no processo principal, manifeste-se a parte apelante indicando se pretende desistir do recurso de apelação. Boa Vista, 26/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vanessa Maria de Matos Beserra

212 - 0190527-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190527-4

Autor: Sesi - Serviço Social da Indústria

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acioneira Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

### Reinteg/manut de Posse

213 - 0180847-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

Decisão:1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias.3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil.Boa Vista,26/04/2012.Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glenor dos Santos Oliva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### 6ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Cumprimento de Sentença

214 - 0007921-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007921-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Maria Barros de Oliveira e outros.

INTIME o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 190, no prazo de 15 (quinze) dias. Terencio Marins dos Santos - Escrivão em exercício.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano

215 - 0068226-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068226-3

Autor: L.F.S.L.

Réu: B.B.S.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R\$ 154,09 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), no prazo de 15 (quinze) dias. Terêncio Marins dos Santos - Escrivão em exercício.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

216 - 0083537-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083537-2

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

DESPACHO(...)1.Em face do exposto, determino o seguinte: a)Acolho o pedido do(a) autor(a) exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD.b)Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do Executado(a), através de seus(s) advogado(s), nos termos e no prazo do §1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil; 2. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 3. Intimem-se. Expedientes necessários; Boa Vista/RR, 13 de Abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

217 - 0113855-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113855-9

Autor: Bunge Fertilizantes Sa

Réu: Fazenda Sossego Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fl.216. Cumpra-se.Com urgência. Boa Vista-RR, 26 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira, Polyana Silva Ferreira

### Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

218 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert

Réu: Christian André Albrecht

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Outras. Med. Provisionais

219 - 0015253-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015253-4

Autor: B.V.S.

Réu: A.M.L.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONFORME ART.508 DO CPC.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Yonara Karine Correa Varela

220 - 0015278-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015278-1

Autor: B.S.B.S.

Réu: D.C.K.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONFORME ART.508 DO CPC.

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Gutemberg Dantas Licarião, Warner Velasque Ribeiro

221 - 0015346-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015346-6

Autor: B.F.S.

Réu: F.S.M.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONFORME ART.508 DO CPC.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ivan Fonseca Filho

222 - 0015361-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015361-5

Autor: B.G.M.S.

Réu: F.L.E.L.I.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONFORME ART.508 DO CPC.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Warner Velasque Ribeiro

223 - 0015669-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015669-1

Autor: B.G.M.S.

Réu: J.G.S.F.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONFORME ART.508 DO CPC.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Rodolpho César Maia de Moraes

224 - 0015671-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015671-7

Autor: E.A.S.

Réu: B.F.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONFORME ART.508 DO CPC.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Débora Mara de Almeida, José Ivan Fonseca Filho, Sérgio Cordeiro Santiago, Yonara Karine Correa Varela

225 - 0015672-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015672-5

Autor: B.F.S.

Réu: J.S.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS APRESENTE AS CONTRARRAZÕES CONFORME ART. 508 DO CPC.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Frederico Matias Honório Feliciano, Yonara Karine Correa Varela

226 - 0015673-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015673-3

Autor: B.F.S.

Réu: C.M.P.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONFORME ART.508 DO CPC.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Wellington Sena de Oliveira

227 - 0002630-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002630-6

Autor: B.I.U.S.

Réu: M.L.B.O.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONFORME ART.508 DO CPC.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Rogério Ferreira de Carvalho

228 - 0003276-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003276-7

Autor: B.F.S.

Réu: U.S.V.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONFORME ART.508 DO CPC.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

229 - 0003361-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003361-7

Autor: C.M.S.

Réu: L.C.S.D.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONFORME ART.508 DO CPC.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Anna Carolina Carvalho de Souza, Ronald Rossi Ferreira, Timóteo Martins Nunes

230 - 0003427-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003427-6

Autor: D.L.C.S.D.

Réu: R.F.A.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONFORME ART.508 DO CPC.

Advogados: Edson Silva Santiago, Ronald Rossi Ferreira, Timóteo Martins Nunes

231 - 0003489-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003489-6

Autor: B.F.S.

Réu: A.F.L.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONFORME ART.508 DO CPC.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Noelina dos Santos Chaves Lopes

**Petição**

232 - 0172828-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172828-0

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: I-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual quanto à petição de fl.76, tendo em vista a renúncia de fl.24. II-Após, façam os autos conclusos. Boa vista-RR, 25 de abril de 2012. Juiz de Direito Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista

**Procedimento Ordinário**

233 - 0178440-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178440-8

Autor: Figueiredo e Matias Advogados Associados

Réu: Amazônia Celular S/A

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO a parte requerida/executada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. BVista, 26 de abril de 2012. Terencio Marins dos Santos - escrivão em exercício.

Advogados: Acioneiya Sampaio Memória, Disney Sophia Araújo

Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto

234 - 0186572-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186572-6

Autor: Maria do Socorro de Souza Maia

Réu: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú

DESPACHO(...)Em face do exposto, determino o seguinte: a)Acolho o pedido do(a) autor(a) exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD.b)Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do Executado(a), através de seus(s) advogado(s), nos termos e no prazo do §1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil; 2. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 3. Intimem-se. Expedientes necessários; Boa Vista/RR, 13 de Abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitos, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hiran Leão Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Thais de Queiroz Lamounier, Vilmar Lana

**7ª Vara Cível****Expediente de 26/04/2012****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****Arrolamento Comum**

235 - 0006251-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006251-7

Autor: Elionara Lopes dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Pedro Francisco dos Santos

Decisão: Recebo a inicial de arrolamento comum e nomeio inventariante dos bens deixados por PEDRO FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, a Sra. Marly Lopes de Medeiros, independentemente de lavratura de termo. Intime-se a inventariante ora nomeada, por meio de sua defensora, mediante carga dos autos, pra regularizar a cessão de direitos hereditários, eis que esta exige escritura pública ou termo nos autos de inventário, conforme previsão legal expressa. Oficie-se, conforme se requer nos itens 4.5 e 4.6 da inicial. Cumpra-se. Boa Vista 16 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Arrolamento de Bens**

236 - 0002585-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002585-4

Autor: Marcio Melville de Souza e outros.

Réu: Espolio de Clare Amy Melville

Despacho: Vista à PGE/RR, do documento juntado à fl. 81. Boa Vista 23 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

**Averiguação Paternidade**

237 - 0069107-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069107-4

Autor: M.V.A.

Réu: C.V.M.S.

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista 23 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Antônio Carlos Costa, Lilians Regina Alves

**Cumprimento de Sentença**

238 - 0089178-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089178-9

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T.

Despacho: Levante-se a penhora, nos termos da sentença. Após, arquivem-se. Boa Vista 23 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gianne Gomes Ferreira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Jucie Ferreira de Medeiros, Patrícia

Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vívian Santos Witt

239 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Autor: R.A.T.S.

Réu: M.S.A.S.

Despacho: Ante o silêncio das partes, tenho por aceita a avaliação de fl. 112. Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao interesse na adjudicação do bem ou promova o andamento do feito nos termos em que entender de direito. Prazo: 10 dias. Boa Vista 23 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

## Inventário

240 - 0000304-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000304-3

Autor: Edilson Oliveira Silva e outros.

Despacho: Apresente a inventariante o comprovante de depósito referente à guia de fl. 223. Prazo: 10 dias. Boa Vista 23 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

241 - 0162634-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162634-4

Autor: Ana Cláudia Lucena Estevam

Réu: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil informando a determinação da sentença de fls. 221/222, quanto à restrição da conta poupança em nome da menor (fl. 246), para que cumpra o determinado, apondo a dita restrição. Dê-se vista PGE/RR do documento juntado às fls. 252/253. Após, arquivem-se estes autos. Boa Vista 23 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

242 - 0208579-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208579-3

Autor: Sergio Furtado Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Lupercio Lima Ferreira

Sentença: Posto isto, firme nos fundamentos acima expendidos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista 16 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Liliانا Regina Alves

243 - 0208582-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208582-7

Autor: Irene Leite Gomes e outros.

Réu: Espólio de Valdir Benicio da Silva

Despacho: Oficie-se ao Banco Bradesco determinando o encerramento da conta corrente de titularidade do falecido (fl. 112), devendo eventual saldo ser depositado em juízo, em conta judicial vinculada ao inventário. Oficie-se, também, ao Instituto Paulo Freire para que deposite em juízo, em conta judicial vinculada ao inventário, a quantia devida ao falecido em razão da rescisão de contrato de trabalho do falecido. Boa Vista 23 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lenir Rodrigues Santos Veras, Lizandro Icassatti Mendes

244 - 0214218-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espólio de Neseyh Syagha

Despacho: Certifique-se a data em que foi distribuído o presente feito no sistema PROJUDI, tendo em vista a conversão do processo virtual em físico. Após, vista à PGE/RR. Boa Vista 23 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

245 - 0002704-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002704-3

Autor: Duarte Coelho Cesar

Réu: Espólio de Artur Benicio de Amorim

Despacho: Intime-se o curador nomeado, Sr. Duarte Coelho Cesar, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o auto de arrecadação (fls. 93/94) e documentos juntados (fls. 95/99). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista 23 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

246 - 0014173-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014173-7

Autor: Clécio Ferreira de Souza

Réu: Maria Selma Ferreira de Souza

Sentença: Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista 23 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

247 - 0015530-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015530-7

Autor: Inácia de Sousa Pinheiro e outros.

Réu: Espólio de Almeida de Sousa Pinheiro

Despacho: Diga a inventariante, em 05 dias, sobre o auto de avaliação de fl. 106. Boa Vista 23 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

248 - 0017427-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017427-2

Autor: Eliane Elaine Nunes Ramalho

Sentença: Posto isso, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso XI, do CPC, EXTINGO o processo sem resolução do mérito e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após trânsito, com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. Boa Vista 23 de abril de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Sérgio Cordeiro Santiago, Yonara Karine Correa Varela

## 8ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

## Execução Fiscal

249 - 0009343-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009343-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem custas. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para retirada de eventuais restrições. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C Boa Vista, 13 de abril de 2012.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0100889-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100889-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neiva Nunes Moreira

Ante ao exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. BV-RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0127488-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127488-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.

Ante ao exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. BV-RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 0127517-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127517-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do

prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

253 - 0136988-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136988-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Parima Transportes e Com Ltda

Ante ao exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos. P.R.I.C. BV-RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

254 - 0144166-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144166-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros.

Sentença: Diante do exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal referente às CDAs nº 13.388 13.367) 11.559 12.508, com resolução do mérito, pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. Após, prossiga-se o processo executivo com relação à CDA nº 12509/06 e proceda-se à citação do executado, informando o valor débito atualizado, no tocante às custas e aos honorários, postergo a análise para o final da prestação jurisdicional. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de março de 2012. CÉSAR HENRIQUE ALVES - JUIZ DE DIREITO

Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Vanessa Alves Freitas

255 - 0158602-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158602-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Pereira da Costa

Ante ao exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos. P.R.I.C. BV-RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0160410-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160410-1

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 794, I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 622,00(seiscentos e vinte e dois reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. Levantem-se as restrições porventura existentes. Boa vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Marcelo Tadano

257 - 0164378-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164378-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Arquivem-se. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, João Roberto Araújo, Marcelo Tadano

## Vara Itinerante

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

## Alimentos - Lei 5478/68

258 - 0000999-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000999-1

Autor: V.J.F. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/07/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Dissol/liquid. Sociedade

259 - 0005391-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005391-4

Autor: A.V.M. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 25 de abril de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

## Execução de Alimentos

260 - 0009919-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009919-0

Exequente: C.G.M.L.

Executado: J.N.L.

Despacho: Intime-se o autor, para apresentar planilha de cálculos atualizada, relativo ao débito processado, pelo rito do art. 475-J do CPC, bem como, indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 24 de abril de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

261 - 0012618-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012618-3

Exequente: G.S.C. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 25 de abril de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

## Ação Penal Competên. Júri

262 - 0032421-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032421-5

Indiciado: C.N.B. e outros.

Dê-se vista à Defesa para se manifestar acerca das testemunhas ausentes.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

263 - 0054558-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054558-7

Réu: Pedro Crispim Brasil

Intime-se a Defesa para manifestar-se nos termos do art. 422, CPP, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

264 - 0113845-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113845-0

Indiciado: J.S.

DISPOSITIVO: "... Pelas razões expostas, nos termos do parecer ministerial de fls. 200/201 dos autos, julgo extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 117, IV, 1ª figura, cominado como o art. 109, inciso IV do CP. Assim archive-se o feito, com as cautelares e as baixas devidas. P.R.I. Boa Vista, 25/04/2012. Joana Sarmiento de Matos-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0016916-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016916-7

Réu: Suelen Samara Moura de Araujo

DISPOSITIVO: "... Em sendo assim, com fundamento no art. 384, do CPP, recebo o aditamento à denúncia oferecido pelo MP, às fls. 220/227. Intime-se o MP e o Advogado. P.R.I.C. Boa Vista, 26/04/2012. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Moacir José Bezerra Mota

266 - 0017104-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017104-9

Réu: Daniel Batista

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/08/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

267 - 0000479-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000479-0

Réu: João Batista Penha Correia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2012 às 09:00 horas. Vista à defesa para manifestar-se sobre as testemunhas não localizadas. (...)

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**1ª Vara Militar**

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Ação Penal**

268 - 0161203-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161203-9

Réu: Kilinger Pena da Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 30/05/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

269 - 0449682-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449682-4

Réu: D.L.J. e outros.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA OITIVA DO ROL DE DEFESA. DATA: 13/06/2012, ÀS 08H30MIN.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Proc. esp. Crime Abus. aut.**

270 - 0057593-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057593-9

Indiciado: O.S.L. e outros.

DISPOSITIVO: "...." Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado JEFERSON DOS PRAZERES SILVA, devidamente qualificado, da imputação prevista no art. 209, § 1º, do CPM, com suporte no art. 439, alínea "c", do CPPM. P.I.R.C. Boa Vista, 26/04/2012. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Ação Penal**

271 - 0029678-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029678-5

Réu: Cleomir Mendes Peixoto Filho

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU CLEOMIR MENDES PEIXOTO FILHO (...) JUIZ AIR MARIN

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0037732-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037732-0

Réu: Pedro de Souza Dias

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Wagner Nazareth de Albuquerque, Wilson Roberto F. Précoma

273 - 0120482-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120482-3

Réu: Marcelino Oliveira Wilson

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0130379-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130379-7

Réu: Josemir da Cruz do Nascimento

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Waldir do Nascimento Silva

275 - 0197872-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197872-7

Indiciado: A. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0014275-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014275-0

Réu: Huarlen de Almeida e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

277 - 0008999-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008999-1

Réu: Abraonio de Souza Reis

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

278 - 0006469-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006469-5

Réu: Luis Gustavo da Silva Pontes

Intime-se o requerente para juntar nos autos cópia dos principais peças para apreciação do pedido.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

**Petição**

279 - 0005783-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005783-0

Réu: P.R.R.

Decisão:(...)Posto isso, DEFIRO O PEDIDO, e por via de consequencia, determino que PAULO ROMERO RAMOS, deixe de frequentar a residência dos ofendidos(SUZAN KELTLIN RAMOS DE AZEVEDO e ANDRÉ LUIZ RAMOS AZEVEDO)imediatamente,só podendo levar consigo os bens de uso pessoal, caso ainda os tenha na respectiva residência, podendo o oficial de justiça apoiar em força policial, caso necessário, para o cumprimento da ordem judicial(art. 22, § 3º da Lei 11.343/06). Outrossim, o agressor deve matner distância da vítima, no mínimo 500(quinhentos) metros, para resguardar a integridade física desta e das pessoas com as quais convive, nos termos do art. 22, III da Lei nº 11.343/06, sob pena de multa, a qual arbitro em R\$ 200,00(duzentos reais) por cada infirgência cometida pelo ofensor. Cientifique-se o Ministério Público desta decisão, COM URGÊNCIA. Cientifique-se a Defensoria Pública. A presente decisão tem força policial de mandado judicial. P.R.I.C. Boa Vista/RR,25/04/2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS.JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

280 - 0017078-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017078-5

Réu: João Claudio Ferreira Cipriano e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**Relaxamento de Prisão**

281 - 0006463-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006463-8

Réu: Welton Kessy Frederico

intime-se o requerente para juntar aos autos cópia dos autos principais para melhor apreciação do pedido.

Advogado(a): José Rogério de Sales

**Rest. de Coisa Apreendida**

282 - 0003416-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003416-9

Réu: Wilson Oliveira da Silva

Intime-se a parte requerente para juntar aos autos os documentos necessários á apreciação do pedido.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

283 - 0069969-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

284 - 0070155-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070155-0

Sentenciado: Angela Maria Araujo Lobo  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

285 - 0074206-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074206-7

Sentenciado: Elias Aparecido Oliveira da Silva  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

286 - 0087163-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

287 - 0106526-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106526-5

Sentenciado: Osmar Rosa de Oliveira  
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de indulto indeferido.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

288 - 0106752-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106752-7

Sentenciado: Benedito Pereira Cabral Filho  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de  
 JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2012 às 09:45 horas.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

289 - 0106766-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106766-7

Sentenciado: Raimundo Nonato Barroso de Souza  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de  
 JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2012 às 09:00 horas.  
 Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lenir Rodrigues  
 Santos Veras

290 - 0108526-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108526-3

Sentenciado: Disneycley Carreiro Resplandes  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

291 - 0108571-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva  
 Decisão: Liminar concedida. Falta homologada. Decisão: Não concedida  
 a medida liminar. Pedido de Livramento Condicional indeferido.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

292 - 0154479-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154479-4

Sentenciado: Edinaldo Bezerra dos Santos  
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de indulto indeferido.  
 Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

293 - 0154793-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/05/2012 às 10:15  
 horas.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

294 - 0168750-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168750-2

Sentenciado: Josué Santos Cruz  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

295 - 0183872-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183872-3

Sentenciado: Paulo Souza da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de  
 JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2012 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0183886-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183886-3

Sentenciado: Manoel Cunha Braz  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

297 - 0184034-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184034-9

Sentenciado: Cassio Gonçalves Gomes  
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de Livramento  
 Condicional indeferido.  
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Elton da Silva Oliveira,  
 Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

298 - 0189436-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189436-1

Sentenciado: Jonisson da Silva Marques  
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0191222-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191222-1

Sentenciado: Raimundo Franco da Silva  
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de Livramento  
 indeferido. Decisão: Regressão de regime. Do regime aberto para o  
 regime semiaberto. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia  
 15/05/2012 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

300 - 0207595-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207595-0

Sentenciado: Maria Ozineth Pinheiro de Alcantara  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

301 - 0207687-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207687-5

Sentenciado: Maria Alemarcia Silva de Oliveira  
 Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime  
 semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

302 - 0207880-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207880-6

Sentenciado: Lucimar Ferreira da Silva  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0002000-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002000-6

Sentenciado: Elton de Lima Carvalho  
 Decisão: Não concedida a medida liminar.  
 Advogado(a): Hélio Abozaglo Elias

304 - 0002038-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002038-6

Sentenciado: Denis Teles da Silva  
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de progressão de  
 regime indeferido.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

305 - 0003116-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003116-9

Sentenciado: José Ribamar Lima dos Santos  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de  
 JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2012 às 09:15 horas.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

306 - 0005041-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005041-7

Sentenciado: Raul Moraes da Silva  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

307 - 0005051-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005051-6

Sentenciado: Izaías da Silva  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0010430-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010430-5

Sentenciado: Antônio André Borges da Silva  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

309 - 0000981-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000981-7

Sentenciado: Kelsen Frederico Evelin Coelho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2012 às 09:20 horas. Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

310 - 0001088-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001088-0

Sentenciado: Francisco Ferreira Sousa

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0008842-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008842-3

Sentenciado: Raimundo Sebastiao Rodrigues dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0008844-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008844-9

Sentenciado: Samuel Queiroz de Freitas

Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/05/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

313 - 0008848-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008848-0

Sentenciado: Aldejane Farias Reis

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 150 (cento e cinquenta) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 26 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0008856-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008856-3

Sentenciado: Gleison de Vasconcelos Freitas

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

315 - 0009626-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009626-9

Sentenciado: André Lorentino Sagica

Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/05/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0009953-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009953-7

Sentenciado: Talison Sales da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de indulto indeferido.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

317 - 0105060-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105060-6

Réu: Wellito Fernandes Ascenção

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/06/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0204090-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204090-5

Réu: Castelo Pinto Lima

Desp. Intime-se o advogado do Réu para apresentação das Alegações Finais no prazo legal. BV, 26/04/2012.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

319 - 0224518-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224518-1

Réu: Mauro Silva de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

320 - 0181568-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181568-9

Réu: Fábio Pereira de Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

321 - 0013906-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013906-9

Autor: M.N.P.

Intime-se o requerente a juntar cópia autenticada do DUT no prazo de 05 dias. BV, 20/04/2012 Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

322 - 0083336-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083336-9

Réu: Wilmar Pedroza dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000608RR, Dr(a). CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

323 - 0107648-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107648-6

Réu: Viriato Rodrigo Figueiredo de Souza Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

324 - 0112664-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112664-6

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Renan de Souza Campos

325 - 0133406-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133406-5

Réu: Ivan Lima de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000682RR, Dr(a). EDILAINE DEON E SILNA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

326 - 0166551-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166551-6

Réu: Enoque Corrêa Lira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/06/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

327 - 0171796-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171796-0

Réu: Antonio Marcos Pereira Vieira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/06/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

328 - 0172054-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172054-3

Réu: Lourival Araujo Borges Neto

(...) DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL (...) JUIZ AIR MARIN

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0181953-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181953-3

Réu: José Henrique Guerra Barbosa e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE MAIO DE 2012 às 09h 45min.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0197443-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197443-7

Réu: Francimário Tavares Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

331 - 0198653-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198653-0

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

(...) DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO, VIA DJE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS TESTEMUNHAS, (...) JUIZ AIR MARIN

Advogado(a): Andre Luiz Guedes da Silva

### Relaxamento de Prisão

332 - 0012307-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012307-1

Réu: Francimário Tavares Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

333 - 0071559-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071559-2

Réu: Adernildo Inácio da Silva e outros.

(...) JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA, PARA O FIM DE RECONHECER A ATIPICIDADE MATERIAL DO FATOS, E COM AMPARO NO ART. 386, III, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVER FRANCISCO FRANK ALMEIDA GOMES E ADERNILDO INÁCIO DA SILVA (...) JUIZ AIR MARIN

Advogado(a): Grece Maria da Silva Matos

334 - 0094408-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094408-3

Réu: Frank Prazeres

Audiência interrogatório designada para o dia 06/07/2012 às 08:00 horas.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

335 - 0096413-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096413-1

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/07/2012 às 08:50 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

336 - 0114707-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114707-1

Réu: Fleide Sousa da Silva

Audiência interrogatório designada para o dia 06/07/2012 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0116193-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116193-2

Réu: Samuel Pereira das Neves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/07/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0142445-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142445-2

Réu: Carlos Augusto da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/07/2012 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0197888-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197888-3

Réu: Jaelson Alves de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0203907-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203907-1

Réu: Márcio Benfica de Castro

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MÁRCIO BENFICA DE CASTRO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0006446-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006446-7

Réu: C.S.F.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0005942-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005942-4

Réu: M.J.A.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0007289-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007289-8

Réu: Cristiane Brito Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0009208-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009208-6

Réu: M.A.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

345 - 0013346-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013346-8

Réu: Itamar Nunes Bernardino

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/06/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

346 - 0096837-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096837-1

Réu: Edvaldo Victor de Lima e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/07/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Augusto Moreira

347 - 0169976-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169976-2

Réu: Arlesson Roger Pinheiro Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

348 - 0013476-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013476-5

Indiciado: G.N.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/06/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

349 - 0010920-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010920-4

Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho

Despacho: ÀS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 422, DO CPP.PUBLIQUE-SE. BOA VISTA, 26/04/2012. JUIZ BRENO COUTINHO - TITULAR DA 7ª VARA CRIMINAL

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone José Pereira

350 - 0010938-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010938-6

Réu: Sivaldo Soares

DESPACHO.: Vista às partes(DEFESA), para Alegações Finais. Boa Vista(RR), 26 de abril de 2012. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

351 - 0026208-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

352 - 0215326-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215326-0

Réu: Hudson da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

353 - 0129450-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

Aberta a audiência e não finalizada em face da ausência do patrono e testemunhas ausentes.

Despacho: I - REDESIGNE-SE DATA; II - CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA A PEDIDO DO JUÍZO, E QUE A TESTEMUNHA KEILA FOI INDICADA PELA DEFESA DE JONNESTON SILVA DE SOUZA À FL. 155, E QUE NÃO CONSTA O SEU ENDEREÇO NOS AUTOS, INTIME-SE O DOUTO CAUSÍDICO DO RÉU PARA FORNECER O ENDEREÇO NO PRAZO DE 05 DIAS. III - APÓS, VENCIDO O PRAZO CONCLUSOS. Boa Vista, 20/04/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

354 - 0190490-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190490-5

Réu: Emerson Riler Peres Pimentel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

### Petição

355 - 0007722-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007722-8

Autor: A.S.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, José Edival Vale Braga, Mivanildo da Silva Matos

## Infância e Juventude

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apreensão em Flagrante

356 - 0004433-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004433-3

Infrator: K.M.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

357 - 0004520-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004520-7

Criança/adolescente: J.B.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

358 - 0000174-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000174-7

Infrator: K.C.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0000175-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000175-4

Infrator: H.W.S.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0000176-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000176-2

Infrator: B.M.G.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0000177-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000177-0

Infrator: D.L.C.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0001298-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001298-3

Infrator: W.L.P.M.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0001300-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001300-7

Infrator: J.A.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0001301-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001301-5

Infrator: D.N.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0001305-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001305-6

Infrator: J.S.G.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0001306-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001306-4

Infrator: P.H.S.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0001307-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001307-2

Infrator: L.M.F.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0001449-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001449-2

Infrator: D.G.Q.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0001460-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001460-9

Infrator: A.L.C.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0001541-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001541-6

Infrator: R.R.L.T.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0001543-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001543-2

Infrator: J.P.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0001544-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001544-0

Infrator: J.B.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0001547-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001547-3

Infrator: K.K.A.R.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0001593-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001593-7

Infrator: B.A.B.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0001599-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001599-4

Infrator: S.G.S.N.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0004540-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004540-5

Infrator: A.P.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

377 - 0011443-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011443-5

Executado: R.D.S.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

378 - 0004390-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004390-5

Infrator: K.M.M.S.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Cível

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### Proced. Jesp Cível

379 - 0001059-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.001059-2

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: João Henrique Castro

Decisão: Revogada decisão anterior. Posto isso, por ora, limito o valor da multa devida pelo exequente a 30 (trinta) dias, bem como determino a intimação do requerido para que diga, em até 5 (cinco) dias, se ainda possui o veículo especificado nas fls. 35, sob pena de multa a ser fixada. Apure-se o valor da multa com base nos parâmetros estabelecidos nesta decisão, bem como proceda-se nova avaliação do veículo de fls. 35, pela tabela FIPE, para o caso do promovente não mais possuir o veículo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2012. Alexandre M. M. Vieira-Juiz

Advogados: Samuel Moraes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

380 - 0047326-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047326-9

Autor: Antonio Duarte Oliveira Junior

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

PUBLICAÇÃO: Diga o peticionário de fl. 98, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se. Boa Vista, 11 de abril de 2012. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Gutemberg Dantas Licarião, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

381 - 0055713-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055713-7

Autor: Maria de Fatima Dantas de Assis

Réu: Maria Neusa de Lima Pereira e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Prazo de 005 dia(s). Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de abril de 2012. (a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Ednaldo Gomes Vidal

382 - 0136123-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136123-3

Autor: Gleikson Faustino Bezerra

Réu: Sudameris S/a

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Defiro o pedido de desarquivamento. Diga a parte ré o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de abril de 2012. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Lenon Geyson Rodrigues Lira

## 2º Juizado Cível

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

Nenhum advogado cadastrado.

### **Ação Penal - Sumaríssimo**

390 - 0200580-25.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.200580-1  
 Réu: Paulo Cesar Pereira dos Santos  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2012 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

391 - 0004227-07.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004227-1  
 Indiciado: F.R.F.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2012 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

392 - 0000158-29.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000158-2  
 Indiciado: A.J.O.R.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 04/06/2012 às 11:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Med. Protetivas Lei 11340**

393 - 0017424-63.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017424-1  
 Indiciado: M.S.S.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 04/06/2012 às 11:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0010135-45.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.010135-8  
 Réu: Edmilson Souza da Cunha  
 Audiência Preliminar designada para o dia 04/06/2012 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0007133-33.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007133-6  
 Réu: Gledson dos Santos Pereira  
 DECISÃO(...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA. 4.SUSPENSÃO DE VISITA AOS DEPENDENTES, ATÉ OUTIVA DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0007134-18.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007134-4  
 Réu: Regio Marcelo de Oliveira Silva  
 DECISÃO(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral, psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 5.º e 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 25 de abril de 2012. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Proced. Jesp. Sumarissimo**

397 - 0006583-09.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006583-7  
 Indiciado: A.N.S.S.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2012 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### **Proced. Jesp Civil**

383 - 0122563-77.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.122563-8  
 Autor: Osvaldo Barros de Oliveira  
 Réu: Avon Cosméticos Ltda  
 Despacho:I - Certifique-se quanto ao vínculo dos valores indicados aos presente autos;II - Em caso positivo, oficie-se. Boa Vista, RR, 25.04.2012. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Emerson Luis Delgado Gomes, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen

## **Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### **Ação Penal**

384 - 0166241-74.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166241-4  
 Réu: Alessandro Andrade Lima  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2012 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

385 - 0219613-64.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219613-7  
 Réu: Carlos Nascimento de Oliveira  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2012 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Ação Penal - Sumário**

386 - 0449569-44.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.449569-3  
 Réu: Alessandro França da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2012 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0011027-85.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011027-8  
 Réu: Alexandre dos Santos Simoes  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2012 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0010307-84.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.010307-3  
 Réu: William Rodrigues da Rocha  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2012 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0001743-82.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001743-8  
 Réu: Francisco das Chagas do Nascimento Anuniação  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2012 às 09:00 horas.

**Comarca de Caracarai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000493-RR-N: 002

**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

**Autorização Judicial**

001 - 0000434-63.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000434-3

Autor: A.I.V.C.-B.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

**Ação Penal**

002 - 0011983-75.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011983-2

Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/05/2012. .

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

**Infância e Juventude**

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

**Med. Prot. Criança Adoles**

003 - 0000433-78.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000433-5

Autor: N.F.

Decisão: Liminar concedida. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/05/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis**

Não foi possível estabelecer uma conexão com

esta comarca

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000155-RR-E: 003

000162-RR-E: 003

000169-RR-B: 005

000385-RR-N: 004

000493-RR-N: 003

000564-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

**Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000183-23.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000183-8

Autor: J.C.V.

Réu: J.R.V.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.920,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Arrolamento de Bens**

002 - 0000055-37.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000055-0

Autor: Maria José Gomes de Lemos e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública proge-rr. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

003 - 0007881-85.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007881-6

Autor: Josue Oliveira da Silva

Réu: Viru Oscar Friedrich

Despacho: "Segue detalhamento. Diga o Exequente (fl. 167). A.A., 18.04.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

**Vara Criminal**

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antonio Bordin de Azevedo  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**

Francisco Firmino dos Santos

Lucimara Campaner  
ESCRIVÃO(A):

Dayla Loren Marques França

**Ação Penal**

004 - 0003053-17.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003053-0

Réu: Edson Lopes da Siva e outros.

Aguarda resposta e-mail-pacaraima.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

005 - 0000248-52.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000248-1

Réu: Rilksom Silva e Silva

INTIMAÇÃO do advogado do Réu Dr. José Rogério de Sales, OAB RR169-B, para tomar ciência do Laudo Pericial de fls.167/168, bem como todos os atos processuais. Alto Alegre, 26 de abril de 2012.

Advogado(a): José Rogério de Sales

**Infância e Juventude**

Expediente de 26/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

**Autorização Judicial**

006 - 0000170-24.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000170-5

Autor: Joel Pereira da Silva

(...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl. 02, observados os horários e faixa etária determinados na Portaria Judicial 013/2011(...). (...) Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) Alto Alegre/RR, 26 de abril de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000004-RR-N: 004

000118-RR-N: 003

000121-RR-N: 003

000159-RR-E: 001

000190-RR-N: 002

000208-RR-A: 001

000248-RR-B: 003, 007

000254-RR-A: 005

000463-RR-N: 001

000467-RR-N: 001

000481-RR-N: 001

000509-RR-N: 006

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 26/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

**Ação Civil Pública**

001 - 0002698-47.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002698-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Florany Maria dos Santos Mota

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Pereira da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira

**Vara Criminal**

Expediente de 26/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Dayla Loren Marques França

**Ação Penal**

002 - 0001232-52.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001232-8

Réu: Jander Valdo Gama dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

003 - 0000655-69.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000655-5

Réu: Francisco José Pinto de Macedo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

**Ação Penal Competên. Júri**

004 - 0001519-15.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001519-8

Réu: Jorge Gomes Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000004RR, Dr(a). Wilson Roberto F. Prêcoma para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

**Liberdade Provisória**

005 - 0000294-81.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000294-9

Requerente: Valéria Araújo Oliveira

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Valéria Araújo Oliveira liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado inciso III, do artigo 310, do Código de Processo Penal, aplicando as demais medidas cautelares sugeridas pelo Parquet Estadual, nos termos do artigo 319 do mencionado dispositivo. Intimem-se, devendo ser destacado que esta valerá como o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquivem-se. Pacaraima, 20 de abril de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

006 - 0000319-94.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000319-4

Requerente: Isvanildo Cardoso de Lima

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Isvanildo Cardoso de Lima a liberdade provisória, dispensando a fiança arbitrária, nos termos do supracitado inciso III, do artigo 310, do Código de Processo Penal, aplicando as demais medidas cautelares sugeridas pelo Parquet Estadual, nos termos

do artigo 319 do mencionado dispositivo, determinando, ainda, que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03; que se afaste do local de convivência com a ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar; fixando o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer tipo de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Intime-se, devendo ser destacado que a presente valerá como respectivo alvará. Cumpra-se, com urgência. Pacaraima, 23 de abril de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vilmar Lana

## Juizado Cível

Expediente de 26/04/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Dayla Loren Marques França**

### Proced. Jesp Cível

007 - 0000318-46.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000318-8

Autor: Francisco Luiz Assunção Barradas

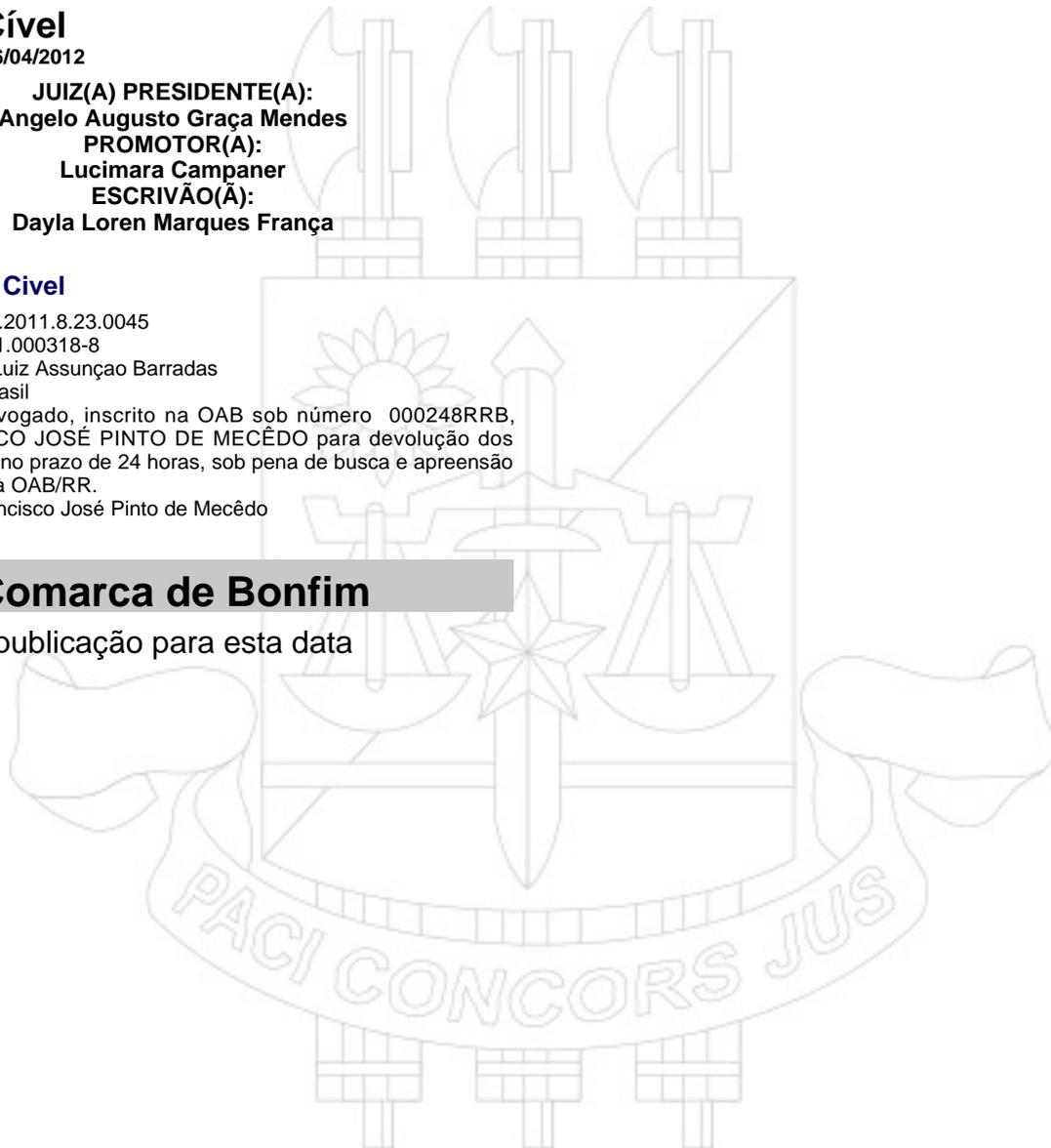
Réu: Banco do Brasil

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 27/04/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ISRAEL RODRIGUES LIMA**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Antônio Anísio Lima e Neita Rodrigues Alexandrina, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da sentença, nos autos do processo 010.2009.914.658-0 – Alimentos, em que são partes M.P.S.L. contra I.R.L.. **FINAL DA SENTENÇA:** Tendo em vista o não comparecimento da parte autora na audiência de conciliação (EP 130), apesar de devidamente intimada para o ato (EP 128), determino o arquivamento do processo, sem resolução de mérito e revogo, também, a liminar de alimentos provisórios, o que faço com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 5.478/68. Após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades e procedidas as comunicações necessárias, inclusive ao empregador, se for o caso, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários. P.R.I.A.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: AGENOR MENDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Agenor Mendes da Silva Filho e Tercina de Araújo Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da sentença, nos autos do processo 010.2010.917.320-2 – Alimentos, em que são partes M.P.S.L. contra I.R.L.. **FINAL DA SENTENÇA:** Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, tendo inclusive sido intimada por edital para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo supra. Sem custas e honorários. P.R.I.A.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ELISSANDRO PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento do teor da sentença, nos autos do processo 010.2010.921.538-3 – Alimentos Gravídicos, em que são partes M.P.S.L. contra I.R.L.. **FINAL DA SENTENÇA:** Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, tendo inclusive sido intimada por edital para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo supra. Sem custas e honorários. P.R.I.A.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: CARLOS ANTÔNIO MARQUES**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Coutinho Marques e Maria Campos Marques, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento do teor da sentença, nos autos do processo 010.2011.903.208-3 – Guarda de Menor, em que são partes L.A.C.. contra C.A.M.. **FINAL DA SENTENÇA:** Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo supra. P.R.I.A.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: GUATAVO KHRYSNAMURTHY LIMHARES BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, filho de José Edmilson Rocha Brandão e Liduina Maria Linhares Brandão, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da sentença, nos autos do processo 010.2008.907.064-2 – Exoneração de Alimentos, em que são partes J.E.R.B. contra G.K.L.B.. **FINAL DA SENTENÇA:** Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e determino a cessação da obrigação alimentar em caráter definitivo. Em consequência extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se para cancelamento definitivo. Defiro justiça gratuita ao réu. Sem custas e honorários. P.R.I.A.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: CREMILDA DOS SANTOS LIMA**, brasileira, casada, do lar, filha de Augustinho Rosa dos Santos e Dionísia Oliveira dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0703665-20.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes S.F.B. contra G.M.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 26/04/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0707064-91.2011.823.0010

EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): F O DO NASCIMENTO – **CNPJ Nº 04.753.891/0001-08** FRANQUE O. DO  
NASCIMENTO – **CPF Nº 513.685.602-53**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 2.634.81**Número da Certidão da Dívida Ativa: **11.843- 16.436**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 26 de abril de 2012.

Wallison Lariou Vieira  
**Escrivão Judicial**

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 27/04/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 161975-2****EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR – CNPF Nº 05.943.030/0001-55****EXECUTADO (A) (S): ROLF TAMBKF – CPF Nº 010.029.967-91**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 1.473,36**Número da Certidão da Dívida Ativa: **2006.06019-8, 2006.06020-1 e 2006.06023-6.**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2012.

Wallison Larieu Vieira

**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.901.465-5**

EXEQUENTE: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – CNPF Nº 84.012.012/0001-26**

EXECUTADO (A) (S): **F A SILVA AGUIAR – CNPJ Nº 84.010.552/0001-70**

CO-RESPONSÁVEIS: **FRANCISCO DE ASSIS S AGUIAR – CPF Nº 112.425.822-15**

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 22.230,98**

Número da Certidão da Dívida Ativa: **15.146.**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2012.

Wallison Lariou Vieira

**Escrivão Judicial**

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 27/04/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0700475-83.2011.823.0010****Autor:** SUELENE GONSALVES DE SOUSA e outro**Réu:** CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do confinante, **FRANCISCO GUILHERME DA CUNHA**, brasileiro, RG. nº 432.549 SSP/MA, CPF nº 092.305.302-63, demais dados ignorados, a fim de se defender no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceito pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de março de 2012. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 27/04/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ERENILTON MARQUES**, filho de Raimundo Lustoza de Almeida e Maria Zulmira Marques, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a) para, **no prazo de 20(vinte) dias**, comprovar o pagamento dos débitos de água, luz e IPTU, referentes ao imóvel localizado na Rua N-26, n.º 157, bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade, sob pena de conversão em perdas e danos, conforme despacho proferido nos autos n.º **010 07 170912-4-Reconhecimento de União Estável/Execução**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei, e Wander do Nascimento Menezes (Analista Processual), assina de ordem.

**Wander do Nascimento Menezes**  
Analista Processual**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: ALINE STEFANI DA SILVA CARVALHO DE SOUZA**, filha de Ana Arlete Severino da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 09 208593-4-Inventário**, em que é inventariante Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza e inventariado o Espólio de Euflázio Lopes da Silva, **sob pena de extinção**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei, e Wander do Nascimento Menezes (Analista Processual), assina de ordem.

**Wander do Nascimento Menezes**  
Analista Processual

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

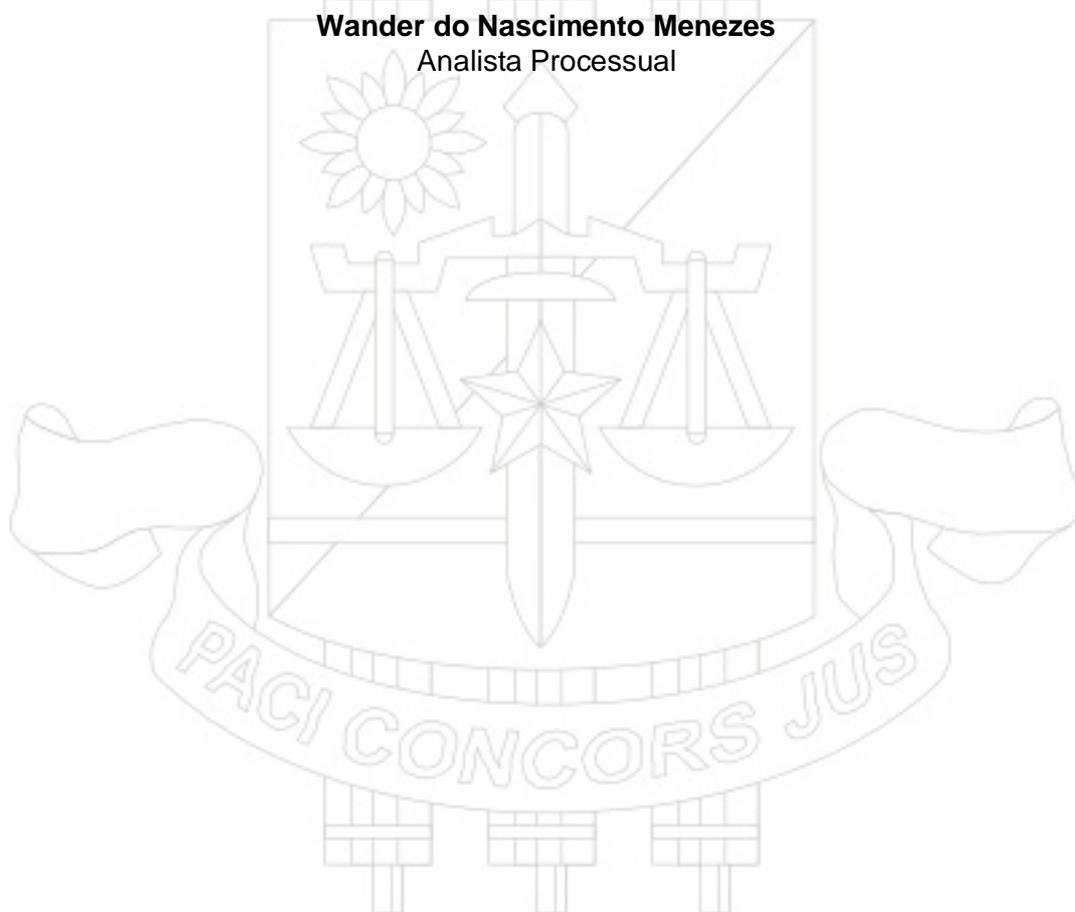
**INTIMAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES DA SILVA**, filha de João Manoel da Silva e Maria Elenice da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 07 166495-6-Execução de Sentença**, em que é parte exequente Maria de Lourdes da Silva e executado E.P. de A., **sob pena de extinção**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei, e Wander do Nascimento Menezes (Analista Processual), assina de ordem.

**Wander do Nascimento Menezes**  
Analista Processual



**4ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)**

Expediente de 26/04/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.****O MM. JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....****Faz Saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:****Processo nº 010.2008.187.028-9– AÇÃO MONITÓRIA****REQUERENTE: AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA****REQUERIDOS: CONSTRUTORA PAVÃO LATDA**

**FAZ SABER** a todos que por este Juízo também os autos nº **010.08.187028-8, AÇÃO MONITÓRIA**, em que figura como requerente **AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA** e parte requerida **CONSTRUTORA PAVÃO LTDA**, por seu representante legal. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte requerida, no prazo de 15 dias efetue o pagamento da importância de R\$ 8.943,54 (Oito mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV, do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Araújo Filho, 703, Centro – Boa Vista/RR – Prédio Anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, CEP: 69301-090 – Fone: (95)3198-4204.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

**Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos****PACI CONCORS JUS**

**MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Expediente de 27/04/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo: n.º **0010.05.106450-8**  
Vítima: **EMERSON SOUZA MOURA.**  
Réus: **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO.**

O Dr. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO**, brasileiro, comerciante, RG nº 3470724 SSP/PA, natural de Paragominas/PA, nascido aos 23/04/1968, filho de João Salatiel Botelho e Terezinha Oliveira Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **0010.05.106450-8**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inc. II e art. 157, § 2º, inc. I do Código Penal Brasileiro e art. 14 da Lei 10.826/2003 e será submetido a **juízo de julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, no DIA 09 DE MAIO DE 2012, às 08 horas, no AUDITÓRIO DO JÚRI da FACULDADE CATHEDRAL** - Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas - Rua TP-2, n.º 30 – Bairro Caçari – Boa Vista/RR de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2012.

**DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**  
*Escrivão Judicial*

**COMARCA MUCAJAÍ**  
**PORTARIA/GABINETE/Nº005/2012**

Mucajaí (RR), 25 de abril 2012.

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciais das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de maio de 2012, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	01.05.2012	09 às 12hs	9145-9285
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	05.05.2012	09 às 12hs	9133-0037
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	06.05.2012	09 às 12hs	9145-9285
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	12.05.2012	09 às 12hs	9127-6897
Hamilton Pires Silva	Escrivão Judicial Substituto	13.05.2012	09 às 12hs	9125-9943
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	19.05.2012	09 às 12hs	9133-0037
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	20.05.2012	09 às 12hs	9145-9285
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	26.05.2012	09 às 12hs	9127-6897
Hamilton Pires Silva	Escrivão Judicial Substituto	27.05.2012	09 às 12hs	9125-9943

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º** - Ficará em regime de sobreaviso os servidores plantonistas, no dia do seu respectivo plantão;

**ART.4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**ART. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Evaldo Jorge Leite**

Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí

**COMARCA MUCAJÁ**  
**PORTARIA/GABINETE/Nº006/2012**

Mucajaí (RR), 25 de abril 2012.

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria da Presidência n.º 650, do dia 18 de abril de 2012, publicada no DJE n.º 4774, de 19 de abril de 2012;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o dia 30 de abril de 2012, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	30.04.2012	09 às 12hs	9133-0037

**ART. 2º - DETERMINAR** que o servidor acima relacionado faça uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º** - Ficará em regime de sobreaviso o servidor plantonista, no dia do seu respectivo plantão;

**ART.4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**ART. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

**ERRATA**

Na Portaria n.º PORTARIA/GABINETE/Nº004/2012, deste juízo, de 27 de março de 2012, publicada no DJE n.º 4761, de 28 de março de 2012, que fixou a escala de plantão nesta comarca para o mês de abril do corrente ano,

Onde se lê: "Período - 23.04.2012" e "Período - 24.04.2012"

Leia-se: "Período - 28.04.2012" e "Período - 29.04.2012"

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Evaldo Jorge Leite**

Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 27/04/2012

MM. Juíza Substituta  
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Escrivão Judicial  
Vaancklin dos S. Figueredo

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**A DRA. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de JOSE FRANCISCO SILVA, natural de Limoeiro do Norte/CE, nascido em 27.09.1955, portador do RG nº 398.898-8 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 001623-8**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **JOSE FRANCISCO SILVA**, incurso nas penas do art. 62 do Decreto-Lei 3.688/41, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

**Vaancklin dos S. Figueredo**  
Escrivão Judicial  
Comarca de Rorainópolis/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 27/04/2012

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 276 - DG, DE 26 DE ABRIL DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **LINDOMAR OVIDIO SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 27ABR12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 27ABR12, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 277 - DG, DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **JOSIMO BASILO HART**, motorista, face ao deslocamento do município de Bonfim-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 27ABR12, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 278 - DG, DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FATIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 27ABR12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 27ABR12, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 279 - DG, DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

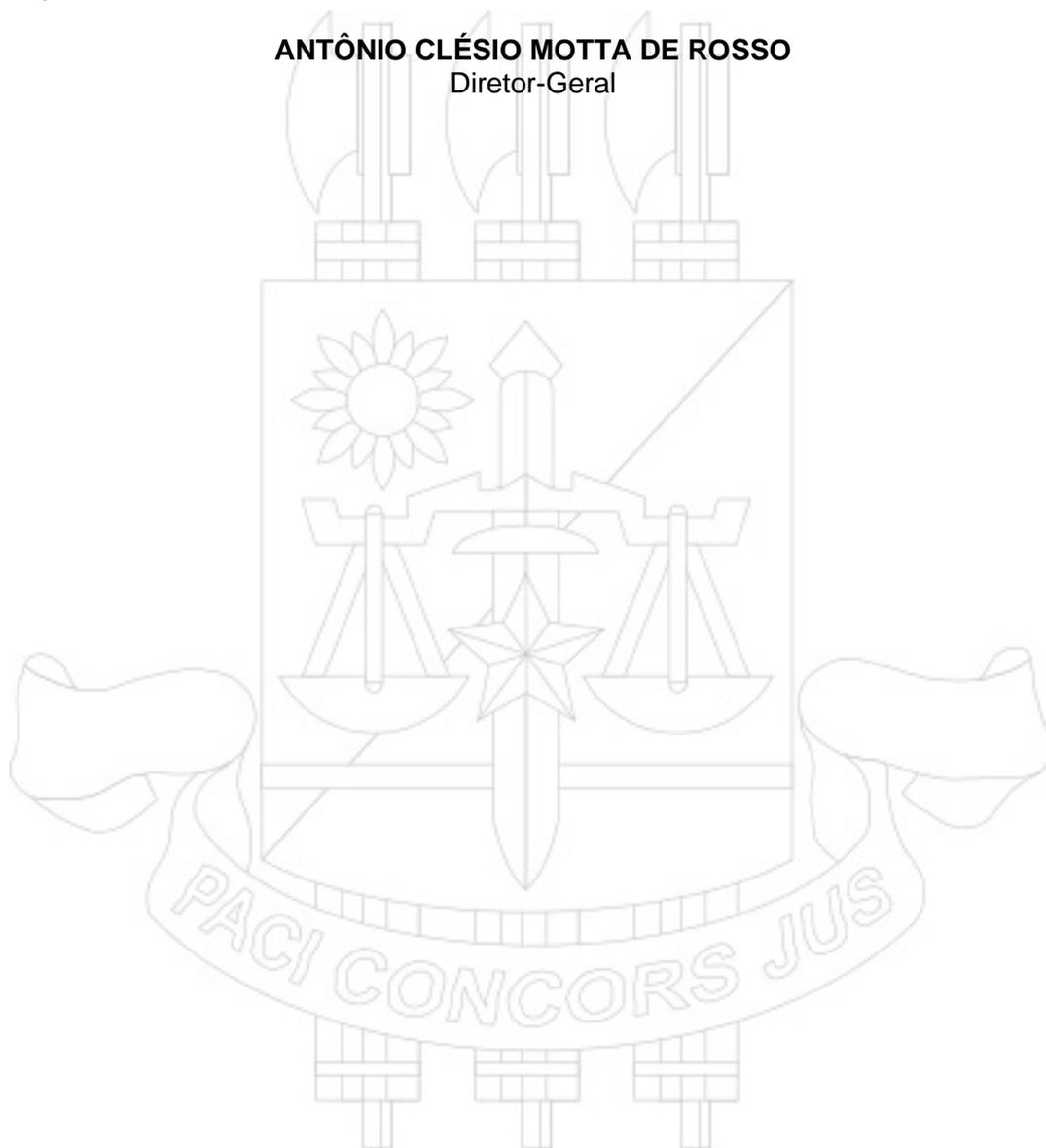
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **RODRIGO DE OLIVEIRA PAIVA**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento para o município de Boa Vista-RR, no dia 27ABR12, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 27/04/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 337, DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

**RESOLVE:**

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24.04 a 13.05.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 338, DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para substituir a 5ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 24.04 a 11.05.2012, durante ausência da Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 339, DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, para substituir a 3ª Titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 24.04 a 03.05.2012, durante ausência do Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 341, DE 26 DE ABRIL DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, lotado na Defensoria Pública de Mucajaí, para, no dia 26 de abril do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí - RR, com a finalidade de atuar em audiências e realizar atendimentos, junto ao Juízo da referida Comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 083/2012, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 342, DE 26 DE ABRIL DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 06 a 12 de maio do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante prestando atendimento à população do município de Uiramutã-RR (Maturuca, Mutum e Pedra Branca), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 070/12, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 343, DE 26 DE ABRIL DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos do § 2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 07 a 11 de maio do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 344, DE 26 DE ABRIL DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 045.11.000442-6 (Interdição), que tramita junto Vara Cível da Comarca de Pacaraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 345, DE 26 DE ABRIL DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Suspender, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 346, DE 26 DE ABRIL DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e, Considerando impossibilidade de afastamento em razão de compromissos institucionais inadiáveis,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a PORTARIA/DPG Nº 332, publicada no D. O. E. nº 1774, de 20/04/2012, que comunicou o seu afastamento no período de 03 a 05 de maio do corrente ano, para participar da III Reunião Ordinária do Fórum Geral do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais-CONDEGE, na cidade de Aracajú – SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 27/04/2012

**EDITAL 88**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário(a): **ELACI CICILIA DE MELO LIMA COELHO** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 27/04/2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS ABÍLIO FERREIRA CAVALCANTI** e **ELYSSALANE RODRIGUES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 24 de janeiro de 1971, de profissão militar, residente Rua: Joaquim Nabuco 420 Bairro: Mecejana, filho de **CARLOS ABÍLIO BEZERRA CAVALCANTI** e de **ANA MARIA FERREIRA CAVALCANTI**.

**ELA** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 19 de dezembro de 1983, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Joaquim Nabuco 420 Bairro: Mecejana, filha de **LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS** e de **MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RUBENS MARIM ALIAGA JUNIOR** e **VANUSA RODRIGUES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascido a 15 de dezembro de 1975, de profissão mestre de obra, residente Rua: Vicente Correia Lira 827 Bairro: Asa Branca, filho de **RUBENS MARIM ALIAGA** e de **CLEUZA ALIAGA**.

**ELA** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 20 de maio de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Vicente Correia Lira 827 Bairro: Asa Branca, filha de **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS** e de **EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO** e **JANARIA LIMA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 25 de janeiro de 1966, de profissão func. público, residente na Av. Ataíde Teive n° 8222, Bairro: Alvorada, filho de **JOÃO BATISTA DE CARVALHO** e de **MAFIDIA OLIVEIRA DE CARVALHO**.

**ELA** é natural de Preidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 16 de novembro de 1988, de profissão serv. gerais, residente na Av. Ataíde Teive n° 8222, Bairro: Alvorada, filha de **ANTONIO BEZERRA FERREIRA** e de **MARINEIDE LIMA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO** e **CARLA JANAÍNA DE SOUZA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido a 9 de maio de 1980, de profissão funcionário público, residente Rua Antonio Pinheiro Galvão, 1392, Buritis, filho de **LIÉS CARVALHO** e de **NEUSA MARIA DOS SANTOS CARVALHO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de março de 1989, de profissão Bacharel em Direito, residente Rua Botão de Ouro, 496, Pricumã, filha de **CESAR AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA** e de **JOELZA MELO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO GAMA DOS SANTOS** e **ELIENE MENDES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 23 de agosto de 1982, de profissão pedreiro, residente Rua CC 16, 367, Senador Hélio Campos, filho de **MARTINHO DOS SANTOS e de LUIZA OLIVEIRA GAMA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascida a 23 de junho de 1983, de profissão auxiliar administrativo, residente Rua CC 16, 367, Senador Hélio Campos, filha de **e de MARIANA MENDES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MELQUIADES PEREIRA DA SILVA** e **LEILA MARIA PEREIRA MACHADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 10 de dezembro de 1962, de profissão serviços gerais, residente Rua Aruanã, 450, Santa Tereza, filho de **e de TEREZA PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 30 de maio de 1972, de profissão balconista, residente Rua Aruanã, 450, Santa Tereza, filha de **MANOEL MENDES MACHADO e de RAIMUNDA PEREIRA MACHADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JASON LUDUGERO DE OLIVEIRA FILHO** e **ADRIANA ARRUDA SAMPAIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Quixeramobim, Estado do Ceará, nascido a 9 de dezembro de 1988, de profissão recepcionista, residente Travessa Poraque, 59, Psicultura, filho de **JASON LUDUGERO DE OLIVEIRA e de MARIA AUDAÍRIS SALUSTIANO DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de agosto de 1982, de profissão do lar, residente Rua Travessa Poraque, 59, Psicultura, filha de **PAULO RAIMUNDO SAMPAIO e de MARIA IVANILDE ARRUDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2012

